Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 47/2020

Brasília-DF, 20 de novembro de 2020.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 47/2020

Brasília-DF, 20 de novembro de 2020

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
Nomeação de oficial-general.....9

DECRETO Nº 10.541, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
Cria a Medalha Mérito Riachuelo e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.....9

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 93/GM-MD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
Altera a Portaria Normativa nº 47/GM-MD, de 21 de julho de 2016, que aprova as normas para a avaliação pericial dos portadores de doenças especificadas em lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde e pelos Agentes Médico-Periciais da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas, bem como os padrões e critérios para a concessão de benefícios aos seus pensionistas, dependentes ou beneficiários.....10

PORTARIA NORMATIVA Nº 94/GM-MD, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020
Institui o Calendário de Vacinação Militar.....15

PORTARIA NORMATIVA Nº 98/GM-MD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020
Relaciona os cargos privativos de oficial-general.....19

PORTARIA Nº 3.620/EMCFA-MD, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020
Alteração de portaria.....30

PORTARIA Nº 3.638/EMCFA-MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020
Concessão do 10º Prêmio Melhor Gestão do Projeto Soldado-Cidadão.....32

PORTARIA Nº 3.672/GM-MD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020
Delegação de competência ao Comandante do Exército.....33

PORTARIA Nº 3.693/GM-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
Aprovação da Diretriz Ministerial nº 16/2020, de 11 de novembro de 2020, que regula a continuidade do emprego das Forças Armadas, sob a coordenação deste Ministério, na "Operação Verde Brasil 2".....33

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 631, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em ações conjuntas com as Forças Armadas.....34

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 229, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
Aprova a convocação de militar para ingressar na Qualificação Funcional Específica de Gestão 2020.....35

PORTARIA - EME/C Ex Nº 232, DE 13 NOVEMBRO DE 2020
Altera dispositivos da Portaria nº 252-EME, de 30 de outubro de 2018, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2020 (PCE-EB/2020).....35

PORTARIA - EME/C Ex Nº 233, DE 13 NOVEMBRO DE 2020.
Altera dispositivos da Portaria nº 347-EME, de 8 de novembro de 2019, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCE-EB/2021).....37

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA - SEF/C Ex Nº 112, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020
Aprova as Normas para Execução do Cadastramento, Distribuição dos Benefícios e Ressarcimento de Prejuízos de Participantes do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), no Comando do Exército (EB90-N-02.005), 1ª Edição, 2020.....38

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 239, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020
Substitui militar selecionado para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Direito para o ano de 2020.....45

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 242, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
Altera, parcialmente, o Anexo R das Normas para o Funcionamento do Serviço de Identificação do Exército (EB30-N-30-010).....45

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 160, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
Aprova as Normas para Ocupação de Próprios Nacionais Residenciais por meio de contrapartida não financeira no âmbito do Comando do Exército (EB50-N-04.003), 1ª Edição, 2020.....46

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 174, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020
Cria Estágio Setorial da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente.....50

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 175, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020
Altera dispositivos das Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Estágios da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (EB050-IR-04.002).....51

PORTARIA - DEC/C Ex Nº 176, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
Divulga os selecionados para ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Engenharia Civil para o ano de 2020.....53

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 301, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
Altera o Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2020, aprovado pela Portaria nº 210-DECEx, de 19 de agosto 2019 e alterado pela Portaria nº 068-DECEx, de 17 de março de 2020, Portaria nº 088-DECEx, de 24 de abril de 2020, Portaria nº 099-DECEx, de 11 de maio de 2020 e 198-DECEx, de 30 de julho de 2020.....54

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 319, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
Aprova a Denominação Histórica do Hospital Central do Exército, sediado no Rio de Janeiro-RJ.....55

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 148, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020
Aprova o Manual Técnico da Viatura Blindada Especial de Engenharia Leopard 1 BR (EB70-MT-11.404), Edição Experimental, 2020 e dá outras providências.....55

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 149, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020
Aprova o Caderno de Instrução Reunião de Elaboração (EB70-CI-11.444), Edição Experimental, 2020, e dá outra providência.....56

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 150, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020
Aprova o Caderno de Instrução Transporte de Carga Individual (EB70-CI-11.454), 1ª Edição, 2020, e dá outra providência.....56

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 151, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020
Aprova o Caderno de Instrução Treinamento em Suspensão (EB70-CI-11.455), 1ª Edição, 2020, e dá outra providência.....57

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 129, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020
Aprova as Necessidades de Conhecimentos Específicos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2022 e do Plano de Cursos e Estágios em órgãos do Ministério da Defesa e demais Forças (PCEF) para o ano de 2023.....57

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 130, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020
Aprova o calendário para a inscrição, a seleção e a matrícula dos oficiais de carreira da ativa do Exército Brasileiro em cursos de pós-graduação stricto sensu, níveis mestrado e doutorado, da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2022 e do Plano de Cursos e Estágios em órgãos do Ministério da Defesa e demais Forças (PCEF) para o ano de 2023.....58

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 134, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020
Cria o Estágio Setorial na Área de Explosivos (EAD), do Instituto Militar de Engenharia.....59

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 135, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020
Estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial na Área de Explosivos (EAD), do Instituto Militar de Engenharia.....60

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.531/EMCFA-MD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020
Designação para missão no exterior.....61

PORTARIA Nº 3.547/EMCFA-MD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
Designação para missão no exterior.....61

PORTARIA Nº 3.639/EMCFA-MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020
Concessão do Diploma de Colaborador do Projeto Soldado-Cidadão.....62

PORTARIA Nº 3.685/SEORI/SG-MD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020
Dispensa de ficar à disposição.....62

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.472, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019
Apostilamento.....63

PORTARIA Nº 1.522, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019
Apostilamento.....63

PORTARIA Nº 1.634, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019
Apostilamento.....63
PORTARIA Nº 1.666, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Apostilamento.....64
PORTARIA Nº 1.667, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Apostilamento.....64
PORTARIA - C Ex Nº 926, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....64
PORTARIA - C Ex Nº 692, DE 14 DE JULHO DE 2020
Apostilamento.....65
PORTARIA - C Ex Nº 929, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....65
PORTARIA - C Ex Nº 996, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....65
PORTARIA - C Ex Nº 1.001, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....66
PORTARIA - C Ex Nº 1.012, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
Apostilamento.....67
PORTARIA - C Ex Nº 1.027, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020
Apostilamento.....67
PORTARIA - C Ex Nº 1.052, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....67
PORTARIA - C Ex Nº 1.057, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....68
PORTARIA - C Ex Nº 1.090, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020
Designação de Instrutor no Centro de Treinamento de Apoio à Paz da Etiópia.....68
PORTARIA - C Ex Nº 1.091, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020
Designação de Instrutor no Centro de Treinamento de Combate Blindado do Exército do Chile.....69
PORTARIA - C Ex Nº 1.093, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020
Designação de Adjunto do Oficial de Planejamento Aéreo da 82ª Divisão Aeroterrestre.....69
PORTARIA - C Ex Nº 1.094, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020
Designação de Oficial de Ligação do Exército Brasileiro no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas da Guiana Francesa.....70
PORTARIA - C Ex Nº 1.095, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020
Designação de Instrutor de Blindados na Escola de Cavalaria do Exército da Colômbia.....70
PORTARIA - C Ex Nº 1.096, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020
Designação de Instrutor de Equitação e de Blindados na Escola de Cavalaria do Exército do Paraguai.....71
PORTARIA - C Ex Nº 1.097, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020
Designação de Subcomandante da Escola de Assalto Aéreo Sabalauski (TSAAS), 101ª Divisão Aeroterrestre (Assalto Aéreo).....72
PORTARIA - C Ex Nº 1.098, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020
Designação de Instrutor na Jungle and Amphibious Training School (JATS).....72
PORTARIA - C Ex Nº 1.099, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020
Designação de Instrutor na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Uruguai.....73
PORTARIA - C Ex Nº 1.124, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação de Monitor na Escola de Comunicações do Exército Paraguaio.....73

PORTARIA - C Ex Nº 1.125, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação de Monitor na Escola de Engenharia do Exército Paraguaio.....74
PORTARIA - C Ex Nº 1.126, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação de Monitor na Escola de Selva da Guiana (JATS).....74
PORTARIA - C Ex Nº 1.127, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação de Instrutor do Curso Básico de Paraquedismo do Exército dos EUA (BR-10).....75
PORTARIA - C Ex Nº 1.128, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação de Instrutor no Centro de Excelência de Manobra – (BR-11).....76
PORTARIA - C Ex Nº 1.129, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação de Monitor na Escola de Artilharia do Exército Paraguaio.....76
PORTARIA - C Ex Nº 1.130, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação de Instrutor no Centro de Excelência de Manobra – (BR-12).....77
PORTARIA - C Ex Nº 1.131, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação de Monitor no Centro de Treinamento de Combate Blindado (CECOMBAC).....77
PORTARIA - C Ex Nº 1.132, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação de Monitor de Infantaria no Colégio Militar de Suboficiais do Exército Paraguaio.....78
PORTARIA - C Ex Nº 1.133, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação de Monitor na Escola de Suboficiais do Exército Argentino.....78
PORTARIA - C Ex Nº 1.135, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....79
PORTARIA - C Ex Nº 1.170, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....79
PORTARIA - C Ex Nº 1.173, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020
Exoneração e Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.....80
PORTARIA - C Ex Nº 1.199, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....80

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 285, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....81
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 286, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....81
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 287, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....82
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 288, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....82
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 289, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....82
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 290, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....83

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 291, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....83
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 292, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.....84

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 463, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....84
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 464, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....85
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 465, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....85
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 470, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....86
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 471, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....87
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 472, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....88
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 476, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....88
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 477, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....89
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 478, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....90
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 480, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020
Concessão da Medalha Exército Brasileiro.....90
NOTA - SG/6/SGEx/C Ex Nº 25 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....90
NOTA - SG/6/SGEx/C Ex Nº 26, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020
Agraciados com a Medalha "Mérito Tamandaré".....91

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeação de oficial-general.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Brigada Combatente LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, do Comando do Exército, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Inteligência do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 11ª Região Militar.

(Decreto publicado no DOU nº 217, de 13 NOV 20 – Seção 2)

DECRETO Nº 10.541, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria a Medalha Mérito Riachuelo e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a" da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criada a Medalha Mérito Riachuelo, destinada a agraciar praças e servidores civis assemelhados, integrantes da Marinha do Brasil, em reconhecimento público pelos bons serviços prestados, pela dedicação, pelo interesse no aprimoramento profissional e pelo amor à Pátria.

Art. 2º A Medalha Mérito Riachuelo poderá ser concedida, por indicação do Comando da Marinha, às praças e aos servidores civis assemelhados do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira que tenham prestado bons serviços e se destacado no relacionamento profissional com a Marinha do Brasil.

Art. 3º A Medalha Mérito Riachuelo será concedida por ato do Comandante da Marinha. Parágrafo único. Cabe ao Comandante da Marinha editar os atos complementares necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 4º O Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

h) .....

.....

- Medalha Bartolomeu de Gusmão

- Medalha Mérito Riachuelo

- Medalha Mérito Aeroterrestre

....." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 217, de 13 NOV 20 – Seção 1)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 93/GM-MD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria Normativa nº 47/GM-MD, de 21 de julho de 2016, que aprova as normas para a avaliação pericial dos portadores de doenças especificadas em lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde e pelos Agentes Médico-Periciais da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas, bem como os padrões e critérios para a concessão de benefícios aos seus pensionistas, dependentes ou beneficiários.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 10951.100867/2018-14, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria Normativa nº 47/GM-MD, de 21 de julho de 2016, passa a vigorar com as alterações mencionadas no Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

ANEXO
(Portaria Normativa nº 47/GM-MD, de 21 de julho de 2016)

"ANEXO"

.....

CAPÍTULO II
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

.....

Conceitos relevantes

.....

Cada Força Singular deverá emitir normas e criar formatações de laudos no que diz respeito à validade do laudo pericial realizado em militar, dependente ou pensionista, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Constatada invalidez ou a irreversibilidade do quadro clínico que subsidiou o enquadramento legal, deverá constar após o laudo a expressão "por tempo indeterminado".

Nos casos de doenças previstas em lei passíveis de controle, as Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP determinarão o período de validade do respectivo enquadramento, com base nos dados da literatura especializada, respeitadas as peculiaridades de cada doença e a individualidade do inspecionado.

Não haverá inspeção de saúde para fins de manutenção da isenção do benefício do imposto de renda incidente nos proventos de reforma ou de pensão dela decorrentes.

....."(NR)

"CAPÍTULO III
DAS DOENÇAS ESPECIFICADAS EM LEI

.....

7. Perícia Oftalmológica – conceitos

7.1 Acuidade visual

A acuidade visual (AV) é a capacidade de perceber a forma e o contorno dos objetos e também considerada um dos parâmetros de desempenho funcional do sistema visual. Quanto melhor for a acuidade visual, melhor será a nitidez dos objetos focados. Assim, fisiologicamente, a AV é determinada pela habilidade de distinguir dois estímulos separados no espaço em contraste com o fundo.

Ela pode ser medida para longe e para perto, sem e com correção óptica. A Tabela de **Snellen** é o método universalmente aceito, para medir o AV para longe e, a Tabela de **Jaeger**, para perto.

Expressa-se a acuidade visual sob forma de fração: o numerador é a distância em que o periciado vê os optótipos e o denominador na qual deveria vê-los se tivesse uma acuidade visual normal (ou de "uma unidade"). Assim, tem-se a notação fracionária 6/m ou 20/p, onde m é o valor da distância em metros e p em pés, na qual o optótipo apresentado deveria ser normalmente visível.

O indivíduo que possui 20/20, a visão é normal e significa que enxerga o que a maioria da população vê a seis metros de distância. Quando a visão é 20/40, isso significa que quando fica a seis metros (vinte pés) da tabela de leitura, é capaz de enxergar o que um ser humano normal veria se estivesse a doze

metros (quarenta pés). Ou seja, um indivíduo com visão normal adoze metros de distância do quadro e o periciado a seis metros veriam os mesmos detalhes. Outro exemplo: 20/100 significa que quando se está a seis metros (vinte pés), se consegue ver o que um indivíduo com visão normal veria se estivesse a trinta metros (cem pés) de distância.

Quando a AV é muito baixa, ou seja, não é possível ler o maior optótipo da Tabela de Snellen, então é utilizada uma tabela especial para indivíduos de baixa visão ou, na ausência desta, solicita-se que o indivíduo diga se consegue contar os dedos da mão que o examinador coloca a sua frente a uma distância de três, dois ou um metro, sendo expressa como "contar dedos a x metros" (CD a x m).

É importante ressaltar que, por convenção, a medida da AV no exame oftalmológico é realizada a uma distância de seis metros (vinte pés) do examinado em relação a tabela de optótipos, iniciando-se a avaliação pelo olho direito - OD com oclusão do olho esquerdo, e posteriormente, o olho esquerdo e avaliado com a oclusão do OD, sendo as avaliações com o uso de correção óptica recente ou com correção óptica utilizando o buraco estenopeico.

7.2 Campo Visual

Campo visual, por definição, é a porção do espaço em que os objetos são simultaneamente, visíveis quando se fixa o olhar numa determinada direção. Para caracterizar as áreas do campo visual com sensibilidade diminuída, usa-se o termo escotoma, que significa sombra. Nas avaliações perimétricas, representa uma área onde a visão está parcialmente comprometida (escotoma relativo) ou totalmente comprometida (escotoma absoluta), numa região em que deveria haver sensibilidade normal.

O campo visual tem formato elíptico e seus limites de cada olho são, separadamente, medidos em graus, desde o ponto de fixação do olhar, aproximadamente: sessenta graus no campo superior, setenta e cinco graus no campo inferior, cem graus no temporal e sessenta graus no nasal.

Para adequada interpretação e posterior enquadramento legal, a acuidade visual (com a melhor correção ou, simplesmente, dita "corrigida") e o campo visual devem ser analisados criteriosamente, pois dependem da colaboração do examinado.

7.3 Conceitos de cegueira e cegueira legal

A amaurose ou cegueira total refere-se à ausência de percepção luminosa, ou perda completa da visão em ambos os olhos sendo está uma das condições previstas para enquadramento, por exemplo, em majoração de vinte e cinco por cento da aposentadoria por invalidez.

O termo "cegueira" não significa necessariamente "perda visual absoluta", mas, limitação para tarefas rotineiras possivelmente incapacitantes.

Há o conceito de cegueira parcial, conhecida como legal, econômica ou profissional, muito utilizado quando a dificuldade visual passa a comprometer o desempenho profissional. Sua definição é a acuidade visual igual ou inferior a 0,1 (20/200) no melhor olho, com a melhor correção óptica. Nessa categoria, há indivíduos mais próximos da cegueira total, que apenas têm percepção (distinguem claro e escuro) ou projeção luminosa (identificam a direção da luz);

Há os que percebem vultos, os capazes de contar dedos a curta distância e os que identificam optótipos (letras, números ou figuras) no exame oftalmológico. Neste sentido, introduz-se o conceito de cegueira, na qual a "acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (20/400), no melhor olho, com a melhor correção óptica", conforme do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (alterando a redação do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999). Todavia, para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a definição de cegueira, além do conceito acima, inclui a condição na qual o campo visual seja menor do que dez graus em torno do ponto central de fixação.

CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DEFICIÊNCIAS, INABILIDADES E DESVANTAGENS DA OMS.

DISTÚRBIO	DEFICIÊNCIA	INABILIDADE	DESVANTAGEM
Mudanças Anatômicas	Mudanças na função do órgão	Perda de habilidades individuais	Consequências Sociais
Cicatriz corneana, catarata, retinopatia	Acuidade visual, campo visual, visão de cores	Habilidade de leitura, mobilidade, vida diária	Necessidade extra de esforço, perda da independência, perda do emprego

CATEGORIAS GERAIS DE HABILIDADE

ACIMA DO NORMAL	HABILIDADE EXCEPCIONAL	NÃO REQUER AUXÍLIO
NORMAL	DESEMPENHO NORMAL	NÃO REQUER AUXÍLIO
PERDA LEVE	DESEMPENHO PRÓXIMO DO NORMAL	AUXÍLIO DE MELHORA
PERDA MODERADA	DESEMPENHO PRÓXIMO DO NORMAL	AUXÍLIO DE MELHORA
PERDA SEVERA	DESEMPENHO RESTRITO	AUXÍLIO DE MELHORA
PERDA PROFUNDA	DESEMPENHO RESTRITO	AUXÍLIO DE MELHORA
PERDA QUASE TOTAL	DESEMPENHO RESTRITO	AUXÍLIO DE SUBSTITUIÇÃO

De acordo com a 10ª Classificação Estatística Internacional das Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID-10), considera-se visão subnormal quando o valor da acuidade visual corrigida no melhor olho é pior que 0,3 (20/60) e melhor que ou igual a 0,05 (20/400) ou seu campo visual menor que vinte graus no melhor olho com a melhor correção. Considera-se cegueira quando o valor de acuidade visual é pior que 0,05 (20/400) no melhor olho ou no campo visual, menor que dez graus.

Segundo A OMS, a Baixa Visão pode ser classificada nos seguintes aspectos:

- 20/30 a 20/60: é considerado leve perda de visão, ou próximo de visão normal;

- 20/70 a 20/160: é considerada baixa visão moderada, baixa visão moderada;

- 20/200 a 20/400: é considerado grave deficiência visual, baixa visão grave;

- 20/500 a 20/1000: é considerado visão profunda, baixa visão profunda;

- inferior a 20/1000: é considerado quase total deficiência visual, cegueira total ou quase; e

- nenhuma Percepção da Luz: é considerada total deficiência visual, cegueira total.

A cegueira ou amaurose é um estado patológico no qual a acuidade visual de um olho (monocular) ou de ambos os olhos é igual a zero (CID H54.0), sem percepção luminosa, após esgotados os recursos de correção óptica.

A visão monocular com o outro olho normal ou com classes de comprometimento visual 1 e 2 não incapacita a vida laboral ou de relação. De acordo com as peculiaridades entre as Forças Singulares, devem ser avaliadas as restrições laborais que exijam visão binocular.

7.4 São consideradas cegueiras, com base na definição de classes de comprometimento visual e Classificação Internacional de Doenças (CID 10), conforme as definições e a tabela a seguir:

a) H54.1 – Cegueira em um olho e visão subnormal em outro – Classes de comprometimento visual 3, 4 e 5 em um olho, com categorias 1 ou 2 no outro olho;

b) H54.2 – Visão subnormal de ambos os olhos – Classes de comprometimento visual 1 ou 2 em ambos os olhos; e

7.5 A cegueira em um olho (H54.4) com classes de comprometimento visual 3, 4 ou 5 em um olho (visão normal no outro olho) ou visão monocular será considerada doença especificada na Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterada pelas Leis nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, nº 9.250, de 26 de

dezembro de 1995, e nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, combinado com o Ato Declaratório nº 3 da PGFN, de 30 de março de 2016, na inatividade, alterando a situação do militar para reformado.

8. A tabela abaixo apresenta a classificação da gravidade do comprometimento visual que foi recomendado pelo Grupo de Estudos sobre a Prevenção da Cegueira da OMS (**WHO Technical Report Series** nº 518, 1973).

O termo "visão subnormal" encontrado na categoria H54 da CID 10 compreende os graus 1 e 2 do quadro abaixo e o termo "cegueira" os graus 3, 4 e 5.

Caso a extensão do campo visual venha a ser levada em consideração, os pacientes cujo campo visual no olho de melhor visão se encontre entre cinco e dez graus em torno do ponto central de fixação devem ser colocados no grau 3 e os pacientes com campo até cinco graus em torno do ponto central de fixação serão colocados na categoria 4, mesmo se a acuidade central não estiver comprometida no olho acometido pela cegueira.

TABELA		
Grau de comprometimento visual	Acuidade visual com a melhor correção visual possível	
	Visão do melhor olho inferior a	Visão do pior olho igual ou melhor que
1	20/70 ou 0,3	20/200 ou 0,1
2	20/200 ou 0,1	20/400 ou 0,5
3	20/400 ou 0,05	20/1.200 ou 0,02 ou capacidade de contar dedos a 1 metro
4	20/1.200 ou 0,02 ou capacidade de contar dedos a 1 metro	Percepção de luz
5	Ausência da percepção da luz	

9. O inspecionado poderá requerer a realização de uma nova Inspeção de Saúde, em caso de agravamento da perda de visão, considerando a possibilidade de ser reformado, mesmo que já esteja na reserva.

10. Normas de Procedimento das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP Cegueira

10.1 As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP, concluirão pelo enquadramento em cegueira, os portadores de perda total de visão (cegueira), sem percepção luminosa, determinada por afecção crônica, progressiva e irreversível, à luz de parecer especializado.

10.2 As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP, de acordo com a amplitude de conceito legal, também concluirão pelo enquadramento em cegueira, em qualquer dos graus descritos no item 8 destas Normas, dos inspecionados que apresentarem diminuição acentuada da acuidade visual, de caráter irreversível, não suscetível de correção óptica, nem removível por tratamento médico-cirúrgico, à luz de parecer especializado.

10.2.1 As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP, ao emitirem laudos de portadores de afecção que os inclua nos graus de diminuição da acuidade visual descritos no item 8 destas Normas deverão fazer constar entre parênteses, ao lado do diagnóstico, a expressão "cegueira".

10.3 As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP, ao emitirem laudos de isenção do pagamento do Imposto de Renda de portadores da condição visão monocular, conforme os padrões descritos nesta Portaria, deverão fazer constar a expressão "Visão Monocular".

.....

23. .....

Neoplasias Malignas

23.1 As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP deverão, ao firmar os laudos de neoplasia maligna:

.....

e) citar o estadiamento clínico; e

f) acrescentar a expressão "neoplasia maligna", para fim de enquadramento legal.

24. Os inspecionados serão considerados portadores de neoplasia maligna mesmo que sua doença seja, na ocasião da inspeção, susceptível de tratamento cirúrgico, radioterápico e/ou quimioterápico ou que o seu estadiamento clínico indicar bom prognóstico.

24.1 Nos casos de neoplasias malignas sem possibilidade terapêutica ou cujo curso clínico ou tratamento impossibilitem o exercício de atividades laborais em caráter definitivo, ao final do laudo deverá constar que a sua validade é indeterminada.

.....

25. A não exigência de comprovação de contemporaneidade de sintomas, nos casos das moléstias graves, passíveis de controle, não suprime a necessidade de avaliação médico pericial pormenorizada, incluindo a documentação médica comprobatória do diagnóstico. Nos casos das neoplasias malignas, em que os inspecionados já tenham alcançado critérios de controle de doença, a forma de conclusão a ser adotada no laudo é a seguinte: "Tem diagnóstico histopatológico da neoplasia maligna e localização), classificação pela CID 10, (Neoplasia Maligna), a partir de (dd/mm/aaaa)".

.....

Neste caso, as juntas de Inspeção de Saúde e os AMP deverão enquadrar o periciado como "história de neoplasia maligna" e o benefício de isenção de imposto de renda deverá ser mantido.

(Portaria publicada no DOU nº 217, de 13 NOV 20 – Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 94/GM-MD, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Calendário de Vacinação Militar.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 1º, inciso XIX, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60521.000103/2018-50, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Calendário de Vacinação Militar, visando ao controle, à eliminação e à erradicação das doenças imunopreveníveis e à padronização das normas de imunização para os militares das Forças Armadas.

Parágrafo único. As vacinas e os períodos estabelecidos no Calendário de Vacinação Militar serão obrigatórios.

Art. 2º O Calendário de Vacinação Militar será adotado para os militares da ativa, conforme disposto nos Anexos I e II desta Portaria Normativa.

Art. 3º O militar terá o prazo de seis meses, após a sua incorporação, para ter o seu comprovante de vacinação militar atualizado (bagagem vacinal).

§ 1º É responsabilidade do militar manter atualizado o seu comprovante de vacinação militar.

§ 2º As organizações militares serão responsáveis pela realização do censo vacinal de seus militares, em periodicidade a ser estabelecida pelo Comando de cada Força Singular.

Art. 4º A comprovação de vacinação em dia é condição necessária à:

I - matrícula nos cursos previstos nos Sistemas de Ensino das Forças Armadas; e

II - aptidão para o Serviço Ativo por ocasião das inspeções de saúde.

Art. 5º A comprovação de vacinação dar-se-á por meio de registro no Cartão de Vacinação ou Prontuário Médico, a ser emitido pelos Comandos das Forças Singulares.

Art. 6º As vacinas, para o fim previsto nesta Portaria Normativa, estarão disponibilizadas nas salas de vacinação das unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. As organizações militares de saúde poderão, em coordenação com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, manter estoque estratégico para a vacinação dos militares.

Art. 7º Os imunobiológicos específicos para vacinar militares designados para missões de paz ou outras missões especiais serão disponibilizados pelo Ministério da Saúde, mediante acordo estabelecido e solicitação do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. O Ministério da Defesa encaminhará ao Ministério da Saúde as necessidades de vacinas para as missões descritas no caput, para efetivação de compra adicional ou importação dos imunobiológicos.

Art. 8º Os Comandos das Forças Singulares poderão editar normas complementares a esta Portaria Normativa.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.631/MD, de 27 de junho de 2014.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO MILITAR
(Até vinte anos de idade incompletos)

IDADE/CONDIÇÃO/ESQUEMA	VACINAS	DOSES	DOENÇAS EVITADAS
De quatorze a dezenove anos (por ocasião da incorporação)	dT (Dupla Adulto)(1)	1ª dose	Difteria e Tétano
	FA(2)*	Dose Única (verificar a situação vacinal anterior)	Febre Amarela
	SCR(3)	1ª dose	Sarampo, Caxumba, Rubéola
	Hepatite B(4)	1ª dose	Hepatite B
	HPV(5)	1ª dose	Evitar contaminação pelo vírus papilomas humano
Um mês após a 1ª dose da vacina contra Hepatite B e a 1ª dose da vacina Tríplice Viral (SCR)	Hepatite B	2ª dose	Hepatite B
	SCR	2ª dose	Sarampo, Caxumba, Rubéola
Dois meses após a 1ª dose da vacina Dupla Adulto	dT	2ª dose	Difteria e Tétano
Quatro meses após a 1ª dose da vacina Dupla Adulto	dT	3ª dose	Difteria e Tétano
Seis meses após a 1ª dose da vacina contra Hepatite B e a 1ª dose da vacina HPV	Hepatite B	3ª dose	Hepatite B
	HPV	2ª dose	Evitar contaminação pelo vírus papilomas humano
A cada dez anos	dT(1)	Reforço	Difteria e Tétano
Se gestante	dTpa(1)	1 Dose	Difteria, Tétano, Coqueluche

(1) Deve-se iniciar ou completar três doses, de acordo com histórico vacinal. No caso de militar que já tenha recebido anteriormente três doses ou mais de DTP/Hib, DTP/HB/Hib, dTPa, DTP ou dT, deve ser administrada uma dose de reforço a cada dez anos. Em caso de ferimentos graves, deve ser antecipada a dose de reforço para cinco anos, após a última dose. Deve ser respeitado o intervalo mínimo de trinta dias entre as doses.

Toda gestante deve receber uma dose de dTpa a partir da 20ª semana de gestação; gestantes sem histórico vacinal da dT, administrar duas doses da vacina dupla adulto (dT) e uma dose da vacina dTpa a partir da 20ª semana de gestação. Mulheres não vacinadas durante a gestação devem receber uma dose de dTpa até quarenta e cinco dias após o parto (puerpério).

(2) Se o militar tiver recebido uma dose da vacina antes de completar cinco anos de idade, está indicada a dose de reforço, independentemente da idade em que o militar procure o serviço de vacinação.

* Em caso de deslocamento para essas áreas ou países com recomendação da vacina ou países em situação epidemiológica de risco, o militar deverá ser vacinado até dez dias antes da viagem.

(3) Não administrar no militar que, comprovadamente, tiver registrado a administração de duas doses de vacina Tríplice Viral (SCR). Em caso de esquema incompleto, completar o esquema.

(4) Considerar o histórico de vacinação anterior do militar. Em caso de esquema vacinal incompleto, não reiniciar o esquema; apenas completá-lo conforme situação encontrada.

(5) Vacina indiciada para meninas de nove a quatorze anos de idade e meninos de onze a quatorze anos de idade. A vacina HPV também está disponível para as mulheres e homens de nove a vinte e seis anos de idade vivendo com HIV/AIDS, transplantados de órgãos sólidos, de medula óssea e pacientes oncológicos, sendo o esquema vacinal de três doses (0, 2 e 6 meses).

Observação:

a) Para cada deslocamento de militar ao exterior poderá haver uma complementação vacinal específica, de acordo com avaliação criteriosa da situação epidemiológica da área da missão.

b) Caso o militar não apresente comprovação de vacinação anterior, deverá ser vacinado de acordo com o calendário ora proposto. Caso o militar apresente documentação com calendário incompleto, deve-se completar o esquema de acordo com o calendário.

c) Para informações adicionais sobre precauções e contraindicações para vacinação, consultar a Instrução Normativa referente ao Calendário Nacional de Vacinação.

ANEXO II
CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO MILITAR
(A partir de vinte anos de idade)

IDADE/CONDIÇÃO/ESQUEMA	VACINAS	DOSES	DOENÇAS EVITADAS
A partir dos 20 anos	dT (dupla adulto)(1)	1ª dose	Difteria e Tétano
	FA(2)*	Dose única (verificar a situação vacinal anterior)	Febre Amarela
	SCR(3)	Duas dose (até 29 anos) ou 1 dose (entre 30 e 59 anos)	Sarampo, Caxumba, Rubéola
	Hep B(4)	1ª dose	Hepatite B
Um mês após a 1ª dose da vacina contra Hepatite B e a 1ª dose da vacina Tríplice Viral (SCR)	Hep B	2ª dose	Hepatite B
	SCR	2ª dose (a depender da idade)	Sarampo, Caxumba, Rubéola
Dois meses após a 1ª dose da vacina Dupla Adulto	dT	2ª dose	Difteria e Tétano
Quatro meses após a 1ª dose da vacina Dupla Adulto	dT	3ª dose	Difteria e Tétano
Seis meses após a 1ª dose da vacina contra Hepatite B	Hep B	3ª dose	Hepatite B
A cada dez anos	dT	Reforço	Hepatite B
Se gestante	dTpa(1)	1 Dose	Difteria, Tétano, Coqueluche

(1) A partir dos vinte anos, caso o militar não apresente comprovação de vacinação anterior, deve ser obedecido este calendário. No caso de militar que já tenha recebido anteriormente três doses ou mais de DTP/Hib, DTP/HB/Hib, dTpa, DPT, DT ou dT, deve ser administrada uma dose de reforço a cada dez anos. Em caso de gestação ou ferimentos graves, deve ser antecipada a dose de reforço para cinco anos, após a última dose. Esta vacina pode ser administrada a partir da comprovação da gravidez em qualquer período gestacional. Caso o militar apresente o esquema de vacinação incompleto, deve completá-lo de acordo com este calendário. O intervalo entre as doses é de, no mínimo, trinta dias.

Toda gestante deve receber uma dose de dTpa a partir da 20ª semana de gestação; gestantes sem histórico vacinal da dT, administrar duas doses da vacina dupla adulto (dT) e uma dose da vacina dTpa a partir da 20ª semana de gestação. Mulheres não vacinadas durante a gestação devem receber uma dose de dTpa até quarenta e cinco dias após o parto (puerpério).

(2) Se o militar tiver recebido uma dose da vacina antes de completar cinco anos de idade, está indicada a dose de reforço, independentemente da idade em que o militar procure o serviço de vacinação.

* Em caso de deslocamento para essas áreas ou países com recomendação da vacina ou países em situação epidemiológica de risco, o militar deverá ser vacinado até dez dias antes da viagem.

(3) A vacina Tríplice Viral – SCR (Sarampo, Caxumba, Rubéola) deve ser administrada em militares até cinquenta e nove anos que não tiverem comprovação de vacinação anterior, devendo ser efetuadas duas doses para aqueles com idade até vinte e nove anos, e apenas uma dose para aqueles entre trinta e cinquenta e nove anos de idade.

Não administrar no militar que, comprovadamente, tiver registrado a administração de duas doses de vacina Tríplice Viral (SCR). Em caso de esquema incompleto, completar o esquema.

(4) A vacina contra Hepatite B deve ser administrada a todos os militares que não tiverem comprovação de vacinação anterior. Considerar o histórico de vacinação anterior do militar. Em caso de esquema vacinal incompleto, não reiniciar o esquema; apenas completá-lo conforme situação encontrada.

Observação:

a) Para cada deslocamento de militar ao exterior ou missão nacional, poderá haver uma complementação vacinal específica, de acordo com avaliação criteriosa da situação epidemiológica da área da missão.

b) Caso o militar não apresente comprovação de vacinação anterior, deverá ser vacinado de acordo com o calendário ora proposto. Caso o militar apresente documentação com calendário incompleto, deve-se completar o esquema de acordo com o calendário.

c) Para informações adicionais sobre precauções e contraindicações para vacinação, consultar a Instrução Normativa referente ao Calendário Nacional de Vacinação.

(Portaria publicada no DOU nº 215, de 11 NOV 20 – Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 98/GM-MD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Relaciona os cargos privativos de oficial-general.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, 30 de abril de 2009, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, no Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, no Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018, no Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, no Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.925, de 19 de julho de 2019, no Decreto nº 9.965, de 8 de agosto de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 64536.020858/2020-87, resolve:

CAPÍTULO I
CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 1º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Marinha do Brasil são:

.....

Art. 2º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:

I - Comandante do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

VII - Comandante Logístico;

VIII - Comandante de Operações Terrestres;

IX - Secretário de Economia e Finanças;

X - Comandante Militar da Amazônia;

XI - Comandante Militar do Leste;

XII - Comandante Militar do Nordeste;

XIII - Comandante Militar do Norte;

XIV - Comandante Militar do Oeste;

XV - Comandante Militar do Sudeste;

XVI - Comandante Militar do Sul;

XVII - Comandante Militar do Planalto;

XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;

XIX - Subcomandante Logístico;

XX - Subcomandante de Operações Terrestres;

XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;

XXII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

XXVI - Chefe de Tecnologia de Informação e Comunicações;

XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;

XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;

XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;

XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército;

XXXI - Comandante da 6ª Divisão de Exército;

XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;

XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;

XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;

XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;

XXXVI - Comandante da 5ª Região Militar;

XXXVII - Comandante da 6ª Região Militar;

XXXVIII - Comandante da 7ª Região Militar;

XXXIX - Comandante da 8ª Região Militar;

XL - Comandante da 9ª Região Militar;

XLI - Comandante da 10ª Região Militar;

XLII - Comandante da 11ª Região Militar;

XLIII - Comandante da 12ª Região Militar;

XLIV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;

XLV - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;

XLVI - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;

XLVII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

XLVIII - Secretário-Geral do Exército;

XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LV - Chefe do Escritório de Projetos do Exército;

LVI - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;

LVII - Diretor de Abastecimento;

LVIII - Diretor de Avaliação e Promoções;

LIX - Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;

LX - Diretor de Contabilidade;

LXI - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;

LXII - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;

LXIII - Diretor de Educação Superior Militar;

LXIV - Diretor de Educação Técnica Militar;

LXV - Diretor de Fabricação;

LXVI - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;

LXVII - Diretor de Gestão Orçamentária;

LXVIII - Diretor de Material;

LXIX - Diretor de Material de Aviação do Exército;

LXX - Diretor de Obras de Cooperação;

LXXI - Diretor de Obras Militares;

LXXII - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;

LXXIII - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;

LXXIV - Diretor de Material de Engenharia;

LXXV - Diretor de Saúde;

LXXVI - Diretor de Serviço Geográfico;

LXXVII - Diretor de Serviço Militar;

LXXVIII - Chefe do Preparo da Força Terrestre;

LXXIX - Chefe do Emprego da Força Terrestre;

LXXX - Chefe de Missões de Paz e Aviação e Inspetor-Geral das Polícias Militares;

LXXXI - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;

LXXXII - Chefe do Centro de Coordenação das Operações Logísticas do Comando Logístico;

LXXXIII - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;

LXXXIV - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

LXXXV - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

LXXXVI - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;

LXXXVII - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;

LXXXVIII - Comandante da Brigada de Infantaria Pára-quedista;

LXXXIX - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;

XC - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;

XCI - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCII - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);

XCIII - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;

XCIV - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCV - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVI - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVII - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVIII - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;

XCIX - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);

C - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CI - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CII - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;

CIII - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;

CIV - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;

CV - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;

CVI - Comandante da 22ª Brigada de Infantaria de Selva;

CVII - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;

CVIII - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CIX - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CX - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXI - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXII - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;

CXIII - Comandante de Aviação do Exército;

CXIV - Comandante de Operações Especiais;

CXV - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;

CXVI - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;

CXVII - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;

CXVIII - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;

CXIX - Comandante de Artilharia do Exército;

CXX - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;

CXXI - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;

CXXII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

CXXIII - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;

CXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;

CXXV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;

CXXVI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;

CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;

CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;

CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;

CXXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;

CXXXI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia;

CXXXII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;

CXXXIII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste;

CXXXIV - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;

CXXXV - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;

CXXXVI - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;

CXXXVII - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;

CXXXVIII - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;

CXXXIX - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;

CXL - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;

CXLI - Diretor de Planejamento e Gestão Orçamentária do Departamento-Geral do Pessoal;

CXLII - Subdiretor Técnico de Saúde;

CXLIII - Diretor do Hospital Central do Exército;

CXLIV - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Comando Logístico;

CXLV - Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

CXLVI - Subdiretor de Saúde;

CXLVII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Nordeste;

CXLVIII - Comandante de Defesa Cibernética;

CXLIX - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética;

CL - Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética;

CLI - Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar;

CLII - Chefe do Centro de Doutrina do Exército;

CLIII - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército; e

CLIV - Diretor do Hospital Militar de Área de São Paulo.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética e de Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética, embora integrem estrutura organizacional do Exército Brasileiro, são ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica.

Art. 3º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Aeronáutica são:

.....

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais e o cargo do Chefe do Centro Conjunto Operacional de Inteligência, embora integrem a estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, poderão ser ocupados por oficiais-generais da Marinha do Brasil ou do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II
CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NÃO PERTENCENTES ÀS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 4º Os cargos privativos de oficial-general da Marinha do Brasil são:

.....

Art. 5º Os cargos privativos de oficial-general do Exército Brasileiro são:

I - Assistente Militar do Exército na Escola Superior de Guerra;

II - Adido do Exército nos Estados Unidos da América;

III - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas; e

IV - Subcomandante do Exército Sul dos Estados Unidos da América.

Art. 6º Os cargos privativos de oficial-general da Aeronáutica são:

I - Assistente Militar da Aeronáutica na Escola Superior de Guerra; e

II - Adido de Defesa e Aeronáutico nos Estados Unidos da América.

Art. 7º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica, são:

.....

Art. 8º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:

I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VI - Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VII - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VIII - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IX - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

X - Subchefe de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XI - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XII - Subchefe de Operações de Paz do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIII - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIV - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XV - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVI - Subchefe de Organismos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVIII - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIX - Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XX - Subchefe de Integração Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXII - Subchefe de Coordenação de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXIII - Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

XXIV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

XXV - Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVI - Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVII - Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVIII - Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXIX - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;

XXX - Assessor Especial Militar do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXXI - Comandante da Escola Superior de Guerra;

XXXII - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;

XXXIII - Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;

XXXIV - Vice-Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;

XXXV - Diretor-Geral da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa;

XXXVI - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXVII - Chefe de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXVIII - Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;

XXXIX - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas – Genebra;

XL - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas – Nova Iorque; e

XLI - Comandante do Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica revogada a Portaria Normativa nº 58/GM-MD, de 7 de julho de 2020.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 216, de 12 NOV 20 – Seção 1)

PORTARIA Nº 3.620/EMCFA-MD, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Alteração de portaria.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 58, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o Processo nº 64535.022188/2019-18, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3.267/EMCFA/MD, de 1º de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 6 de outubro de 2020, página 6, seção 2, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

I - Do Comando da Marinha:

a) Comando de Operações Navais:

- CC SILVIO MIRANDA PINTO JUNIOR (Titular); e

- CF JOSÉ EDUARDO DA SILVA (Suplente).

b) Diretoria-Geral do Material da Marinha:

- CC MAURÍCIO SILVESTRE DA SILVA (Titular); e

- CF (EN) CLÁUDIO DE SÁ ANDRZEJEWSKI (Suplente).

c) Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha:

- Servidor Civil LEANDRO OURIQUES MENDES DE CARVALHO (Titular); e

- Servidor Civil CARLOS EDUARDO BARBOSA (Suplente).

d) Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais:

- CMG (RM1-FN) WAGNER DOS SANTOS GAGLIANO (Titular); e

- CMG (RM1-FN) JEFERSON BARBOSA RAMOS (Suplente).

II - Do Comando do Exército:

a) Centro de Doutrina do Exército:

- Cel MOISES DA PAIXÃO JUNIOR (Titular); e

- Cel MARCELO EDUARDO ANACLETO (Suplente).

b) Estado-Maior do Exército:

- Ten Cel RODRIGO MENDONÇA LAGARES (Titular); e

- Cel R/1 JOÃO ROBERTO CASTILHO (Suplente).

c) Comando de Operações Terrestres:

- Cel R/1 JOSÉ FIDÉLIS DE ARAÚJO JUNIOR (Titular);

- Cel R/1 JUAREZ GONÇALVES DE LIMA (Suplente);

- Maj RODRIGO ULISSES MARQUES JÚLIO (Titular); e

- Ten Cel ANTONIO HANNESCH JUNIOR (Suplente).

d) Diretoria de Serviços Geográficos:

- Ten Cel LINDA SORAYA ISSMAEL (Titular); e

- Maj EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER (Suplente).

III - Do Comando da Aeronáutica:

a) Estado-Maior da Aeronáutica:

- Ten Cel LEANDRO DO AMARAL MARINS (Titular); e

- Maj HENRIQUE MORAES FURTADO (Suplente).

b) Comando de Preparo:

- Maj TIAGO TAFFAREL (Titular); e

- Maj ALEX COSTA MALHEIROS (Suplente).

IV - Do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) Chefia de Operações Conjuntas:

- Cel (FAB) RONALDO DI CIERO MIRANDA (Titular) - Coordenador;

- CC (FN) MARCELO MARQUES DE LIMA (Suplente);

- Cel (EB) BADDY MITRE (Titular);

- Ten Cel (FAB) VALDECI DONIZETI JULIAR DA FRANÇA (Suplente);

- Cel (EB) ARNON WELLINGTON BARROS DINIZ (Titular); e

- CMG (RM1) VLADIMY MAYERHOFER SANTOS (Suplente).

b) Chefia de Logística e Mobilização:

- Cel (EB) CARLOS ALBERTO CAVALCANTE CAMPOS (Titular);

- Ten Cel (FAB) JOSEMIR RIBEIRO LIMA (Suplente);

- Cel (EB) ANTONIO HENRIQUE CORREIA (Titular); e

- Cel (FAB) ELISEU DIAS DA SILVA (Suplente).

c) Assessoria de Doutrina e Legislação:

- CMG MARCOS WERNECK REGINA (Titular) - Coordenador-Adjunto; e

- Cel (FAB) MARCELO MUCIOLO VIEIRA (Suplente)." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 213, de 9 NOV 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 3.638/EMCFA-MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Concessão do 10º Prêmio Melhor Gestão do Projeto Soldado-Cidadão.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 2.561/GM/MD, de 6 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2016, seção 1, página 166, resolve:

Art. 1º Conceder o "10º PRÊMIO MELHOR GESTÃO DO PROJETO SOLDADO-CIDADÃO", no ano de 2020, às Organizações Militares Hospedeiras, relacionadas a seguir:

I - no âmbito da Marinha do Brasil: Comando do 6º Distrito Naval;

II - no âmbito do Exército Brasileiro: Comando da 7ª Região Militar; e

III - no âmbito da Força Aérea Brasileira: Grupamento de Apoio de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 214, de 10 NOV 20 – Seção 1)

PORTARIA Nº 3.672/GM-MD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Delegação de competência ao Comandante do Exército.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o que consta do Processo Administrativo nº 64535.030394/2020-27, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante do Exército Brasileiro para, em observância às disposições legais e regulamentares, representando o Ministro de Estado da Defesa, assinar o "Anexo C ao Memorando de Entendimento do Programa Multinacional de Coprodução Geoespacial – Dados Vetoriais Urbanos", em conformidade com os respectivos ordenamentos jurídicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 215, de 11 NOV 20 – Seção 1)

PORTARIA Nº 3.693/GM-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovação da Diretriz Ministerial nº 16/2020, de 11 de novembro de 2020, que regula a continuidade do emprego das Forças Armadas, sob a coordenação deste Ministério, na "Operação Verde Brasil 2".

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em consonância com o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que consta do Processo nº 00188.000071/2020-13, resolve

APROVAR

a Diretriz Ministerial nº 16/2020, de 11 de novembro de 2020, que regula a continuidade do emprego das Forças Armadas, sob a coordenação deste Ministério, na "Operação Verde Brasil 2" na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal, prorrogando a sua vigência até o dia 30 de abril de 2021, na forma do anexo a esta Portaria.

ANEXO
DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 16/2020
OPERAÇÃO VERDE BRASIL 2

De acordo com o Decreto nº 10.539, de 04 novembro de 2020, o Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos art. 15, art. 16 e art. 16-A, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, alterou o Decreto nº 10.341, de 06 de maio de 2020, que autorizou o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal, prorrogando a sua vigência até o dia 30 de abril de 2021.

Assim, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, decido pela continuidade da Operação Verde Brasil 2, determinada pelas Diretrizes nº 9, nº 11 e nº 12, de 7 de maio, de 10 de junho e 16 de julho de 2020, respectivamente, desta Pasta, estabelecendo como prioridade para os atinentes Comandos Conjuntos ativados o combate ao desmatamento ilegal, mantendo-se em vigor todas as demais ordens emanadas.

(Portaria publicada no DOU nº 216, de 12 NOV 20 – Seção 1)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 631, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em ações conjuntas com as Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o que consta no Processo Administrativo nº 08106.011168/2020-26, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Gabinete de Segurança Institucional, nas ações de fiscalização, de repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais, e de combate aos incêndios florestais e queimadas, na área que compreende a Amazônia Legal, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, no período de 13 de novembro de 2020 a 30 de abril de 2021.

Art. 2º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com as Forças Armadas e com os órgãos de segurança pública, sob a coordenação dos Comandos a que se refere o art. 3º do Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, e com os órgãos e as entidades públicas de proteção ambiental.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro

de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 217, de 13 NOV 20 – Seção 1)

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 229, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a convocação de militar para ingressar na Qualificação Funcional Específica de Gestão 2020.

O CHEFE DO GABINETE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 22 da Portaria nº 577, de 25 de abril de 2019, do Comandante do Exército, em consonância com o art. 8º da Portaria nº 188-EME, de 12 de agosto de 2020 e em conformidade com o Objetivo Estratégico do Exército nº 13, Ação Estratégica nº 13.2.3, do Plano Estratégico do Exército 2020-2023, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.968, de 3 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica deferida a inscrição e a convocação do Ten Cel Marcos Fernando Machado de Souza (Idt: 011156604-8) para a Qualificação Funcional Específica de Gestão, no Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 232, DE 13 NOVEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria nº 252-EME, de 30 de outubro de 2018, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2020 (PCE-EB/2020).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018; e em conformidade com o que prescreve a letra a., do Nr 5., da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (EB20-D-01.041), aprovada pela Portaria nº 407-EME, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 252-EME, de 30 de outubro de 2018, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2020

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

(...)

h. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO		TOTAL DE VAGAS			
				EB		OO	NA
				DE	PARA		
DECEx	OMS	Auditoria em Serviço de Saúde		15	16	-	
CML	CI Pqdt GPB	Mestre de Salto	3º Turno	10	20	1	1
	1º BPE	Polícia do Exército		6	4	-	
CMNE	4º BPE	Polícia do Exército		6	7	-	
CMS	CI Bld	Operação de VB GUARANI - **1ª Fase EAD**	Turno Extra	8	10	-	
		Operação de VB GUARANI - **2ª Fase Pres**		8 (b)	10 (b)	-	

Legenda:

.....

(b) Concludentes da 1ª fase EAD com aproveitamento.

.....

(...)

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

(...)

d. Cursos de Especialização e Extensão para Subtenentes e Sargentos

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO		TOTAL DE VAGAS			
				EB		OO	NA
				DE	PARA		
DECEx	EsSLog	Mestre de Música		25	29	-	
CML	CI Pqdt GPB	Básico Paraquedista	2º Turno	72 (j)	73 (j)	25	5
		Mestre de Salto	3º Turno	10	20	1	1
	1º BPE	Polícia do Exército		14	16	-	
CMS	CI Bld	Manutenção de Chassi de Viatura da VBR EE-9 CASCAVEL e VBTP EE-11 URUTU		13	14	1	1
		Operação de VB GUARANI - **1ª Fase EAD**	Turno Extra	16	17	-	
		Operação de VB GUARANI - **2ª Fase Pres**		16 (a)	17 (a)	-	

(...)

3. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS			
				EB		OO	NA
				DE	PARA		
CIE	EsIMEx	Inteligência Militar	Turno Extra	28 (j)	31 (j)	-	
COTER	CCOPAB	Logística e Reembolso em Operações de Paz - **1ª Fase EAD**		16	17	2	1
		Logística e Reembolso em Operações de Paz - **2ª Fase Pres**		16 (b)	17 (b)	2 (b)	1 (b)
CMP	CI Op Esp	Mergulho a Ar e Resgate	3º Turno	16	17	2	

Legenda:

.....

(b) Fase Presencial composta pelos concludentes da 1ª Fase com aproveitamento.

.....

(j) destinado exclusivamente, em caráter excepcional, para 28 (vinte e oito) Cadetes do 4º Ano e 3 (três) instrutores da AMAN.

(...)

4. ESTÁGIOS GERAIS PARA SUBTENENTES E SARGENTOS

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS			
				EB		OO	NA
				DE	PARA		
DEC	CI Eng/2º BFv	Manutenção e Operação de Motor de Popa		15	20	-	
CMP	CI Op Esp	Mergulho a Ar e Resgate	3º Turno	2	3	2	

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor em 1º de dezembro de 2020.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 233, DE 13 NOVEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Portaria nº 347-EME, de 8 de novembro de 2019, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCE-EB/2021).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018; e em conformidade com o que prescreve a letra a., do Nr 5., da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (EB20-D-01.041), aprovada pela Portaria nº 407-EME, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 347-EME, de 8 de novembro de 2019, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2021

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

a. Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME)

(...)

3) Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM)

Alterar:

a) Vagas destinadas ao CAEM/2021:

ESPECIFICAÇÃO		TOTAL DE VAGAS	
		DE	PARA
1º Ano do CCEM/Armas, QMB e Sv Int	Concurso de Admissão/2018	Até 140	
CCEM-Med	CA/2019	4	5
	CA/2020	4	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA - SEF/C Ex Nº 112, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova as Normas para Execução do Cadastramento, Distribuição dos Benefícios e Ressarcimento de Prejuízos de Participantes do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), no Comando do Exército (EB90-N-02.005), 1ª Edição, 2020.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso VI do art. 12 do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (EB10-R-08.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 457, de 6 de maio de 2020, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Execução do Cadastramento, Distribuição dos Benefícios e Ressarcimento de Prejuízos de Participantes do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), no Comando do Exército (EB90-N-02.005), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 022-SEF, de 12 de outubro de 1988.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de dezembro de 2020.

NORMAS PARA EXECUÇÃO DO CADASTRAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS DE PARTICIPANTES DO PIS/PASEP, NO COMANDO DO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO	2º
CAPÍTULO III - DAS REFERÊNCIAS	3º
CAPÍTULO IV - DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)	4º/6º
CAPÍTULO V - DO CADASTRAMENTO DOS PARTICIPANTES	7º/9º
CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS	10/13
CAPÍTULO VII - DOS PREJUÍZOS CAUSADOS A PARTICIPANTES	14
CAPÍTULO VIII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS PREJUÍZOS	15/19
CAPÍTULO IX - DO RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS	20/28
CAPÍTULO X - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	29/32

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade regular, no âmbito do Comando do Exército:

I - o cadastramento do pessoal beneficiário do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

II - a preparação dos dados para confecção da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); e

III - o ressarcimento de prejuízos causados a participantes do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2º Estas Normas objetivam instituir ações e definir responsabilidades da Administração Militar e dos participantes, nos Programas de benefícios do PIS/PASEP.

CAPÍTULO III
DAS REFERÊNCIAS

Art. 3º São referências para estas Normas:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

II - Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, que institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências;

III - Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

IV - Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, que dispõe sobre o Pagamento, aos Dependentes ou Sucessores, de Valores Não Recebidos em Vida pelos Respectivos Titulares;

V - Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e dá outras providências;

VI - Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015, que altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro-desemprego para o pescador artesanal, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social; revoga dispositivos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Leis nº 7.859, de 25 de outubro de 1989, e nº 8.900, de 30 de junho de 1994; e dá outras providências;

VII - Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências;

VIII - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;

IX - Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, que dispõe sobre as contribuições para o PIS-PASEP, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências;

X - Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências;

XI - Decreto nº 71.618, de 26 de dezembro de 1972, que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, que instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

XII - Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, que institui a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e dá outras providências;

XIII - Decreto nº 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamenta a Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, que dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares;

XIV - Regulamento de Administração do Exército (R-3), aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990;

XV - Decreto nº 9.978, de 20 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Fundo PIS-PASEP e institui o Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP;

XVI - Resolução nº 254, de 15 de março de 1973, do Banco Central do Brasil (BACEN), que dispõe sobre a administração do PASEP, confiada ao Banco do Brasil nos termos da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970;

XVII - Resolução nº 1, de 15 de outubro de 1996, nº 3, de 30 de junho de 1997, nº 5 e 6, de 12 de setembro de 2002, e nº 3, de 18 de dezembro de 2014, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP;

XVIII - Portaria nº 326, de 4 de outubro de 1988, do Ministério da Fazenda (MF), que dispõe sobre o recolhimento das contribuições mensais do PIS e do PASEP;

XIX - Manual de Orientação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); e

XX - Cartilha do PASEP.

CAPÍTULO IV
DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)

Art. 4º A RAIS contém informações referentes a todos os integrantes do Comando do Exército, militares e servidores civis, devendo ser encaminhada ao Ministério da Economia (ME), anualmente, em cumprimento ao que prevê o Decreto nº 76.900, de 1975, sendo, no que diz respeito especificamente ao PASEP, instrumento de relevância para a perfeita atuação do Programa.

Art. 5º Por meio da RAIS são prestadas as informações que permitirão que cada integrante do Exército em atividade venha a participar da distribuição dos benefícios do Fundo PIS/PASEP.

Art. 6º Deverão ser consideradas, para fins de elaboração da RAIS, as instruções constantes do Manual de Orientação da RAIS, elaborado, anualmente, pelo ME.

CAPÍTULO V
DO CADASTRAMENTO DOS PARTICIPANTES

Art. 7º O cadastramento dos participantes no PIS/PASEP visa a inclui-los como beneficiários do Programa.

Art. 8º O participante só deverá ser inscrito uma única vez no PIS/PASEP.

Art. 9º Estando o participante já inscrito no PIS ou no PASEP, não se procederá novo cadastramento, caberá apenas anotar em seus registros o respectivo número de inscrição, que prevalecerá para a prestação das informações sociais (RAIS) e em todo relacionamento do militar com o Fundo de Participação PIS/PASEP.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à Unidade Administrativa (UA):

I - verificar, ao incorporar/matricular o participante, se ele já se acha inscrito e com conta ativa em um dos dois Programas (PASEP ou PIS), visando a evitar a duplicidade de cadastramento, o que poderá ser constatado pela anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou mediante comprovante de inscrição em poder do participante;

II - confirmado o cadastramento e que a conta está ativa, mediante consulta à Caixa Econômica Federal (CEF) para o PIS, ou Banco do Brasil S/A (BB S/A) para o PASEP, preencher o Campo do PASEP no Formulário de Implantação de Pessoal (FIP); e

III - manter atualizado e exato, no Sistema Automático de Pagamento de Pessoal do Exército (SIAPPES)/Sistema de Pagamento de Pessoal do Exército (SIPPES), os dados individuais de cadastro, imprescindíveis ao processamento correto da RAIS (nome completo, data de nascimento, data do primeiro emprego, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e nº de inscrição no PIS/PASEP).

Art. 11. Compete ao Centro de Pagamento do Exército (CPEx):

I - receber das UA os FIP, objetivando o cadastramento dos participantes no PASEP;

II - cadastrar os militares, anualmente, por meio de remessa de pedido e de arquivo para o processamento pelo BB S/A, conforme prazo estipulado por este; e

III - elaborar no Programa Gerador de Declaração (GDRAIS), centralizadamente, a RAIS referente a todos os participantes do Comando do Exército, remetendo-a, por meio do GDRAIS, no prazo estipulado pelo ME.

Art. 12. Compete ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), no que se refere aos participantes da ativa designados para missões no exterior:

I - elaborar, no GDRAIS, a RAIS correspondente ao período em que foram pagos recursos em moeda estrangeira, processando as conversões cambiais exigidas pelo ME, inclusive quando a soma dos dias trabalhados for igual ou inferior a catorze (14) dias, já que participante não perdeu o vínculo empregatício, conforme prevê o Manual de Orientação da RAIS, dando ciência dessas informações aos interessados; e

II - remeter por meio do GDRAIS, no prazo estabelecido pelo ME, a RAIS devidamente preenchida.

Art. 13. Compete ao usuário do GDRAIS apresentar sugestões para o aprimoramento dos dados a serem disponibilizados.

CAPÍTULO VII
DOS PREJUÍZOS CAUSADOS A PARTICIPANTES

Art. 14. Cuidados especiais deverão ser adotados, no sentido de se evitar falhas, que poderão acarretar prejuízos aos participantes, ressaltando-se entre elas:

I - com relação ao cadastramento:

a) falta de cadastramento ou não cadastramento em tempo hábil;

b) duplicidade de cadastramento; e

c) cadastramento com dados errados ou incompletos;

II - com relação à RAIS:

a) omissão de valores na remuneração do ano-base;

b) não inclusão do nome do participante;

c) incorreções no cadastro individual; e

d) outras omissões ou incorreções que impossibilitem a exatidão do Programa da RAIS.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES PELOS PREJUÍZOS

Art. 15. Serão responsabilizados pelos prejuízos:

I - a Administração Militar, na pessoa do Ordenador de Despesas (OD) e dos integrantes da seção de geração de direitos de pessoal da UA, pelas falhas cometidas; e

II - o próprio participante, se para isso contribuiu, por negligência ou omissão.

Art. 16. Caberá à UA onde as incorreções tiveram origem a apuração de responsabilidades, imputação e ressarcimento de prejuízos causados a participantes, ainda que o participante não esteja mais a ela vinculado.

Art. 17. A apuração de responsabilidade será efetuada por meio de processo administrativo e seu encarregado envidará esforços para ouvir cada um dos envolvidos, ainda que por carta precatória, ou outro documento hábil, além de se valer de dados disponíveis na UA.

Art. 18. Simultaneamente com a apuração de responsabilidade, a UA deverá elaborar o Pedido de Ressarcimento de Distribuição (PRD) e remetê-lo ao CPEx, a quem caberá, como Unidade Centralizadora, conferir, carimbar, assinar e remeter ao BB S/A (PASEP) ou à CEF (PIS), que informarão os valores das distribuições referentes aos anos em que ocorreram as falhas.

Art. 19. O OD deverá, a seu juízo, atribuir a cada responsável, a importância que lhe cabe indenizar, tendo como base a averiguação realizada.

CAPÍTULO IX
DO RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

Art. 20. Providenciada a arrecadação, junto a cada responsável, da importância que lhe foi imputada, caberá ao OD determinar seu recolhimento ao BB S/A ou à CEF, conforme o caso, de forma a ressarcir os participantes prejudicados.

Art. 21. Quando os valores a arrecadar ou a dispersão dos responsáveis tornarem impraticável uma pronta integralização da importância a ser recolhida, o Fundo do Exército (FEx) poderá adiantar os recursos necessários, que devem ser solicitados mediante expediente dirigido à Secretaria de Economia e Finanças (SEF)/CPEx e encaminhados, com a necessária antecedência em relação ao prazo de validade do recolhimento, à entidade bancária respectiva.

Parágrafo único. No expediente de solicitação, a UA deverá individualizar os responsáveis, quantificar as importâncias atribuídas a cada um e, ainda, informar números de inscrição, nomes dos participantes prejudicados, valor a ser adiantado e data limite do recolhimento à organização bancária.

Art. 22. Ao expediente referido no art. 21 destas Normas, deverá ser anexada uma cópia da folha do boletim interno (BI) da UA que publicar a solução do procedimento administrativo e a ordem de desconto das indenizações devidas ao FEx, observados os limites previstos na LRM.

Art. 23. Caberá à SEF/CPEx realizar a cobrança, em princípio amigável, da parcela de responsabilidade de servidores não vinculados à UA.

Art. 24. Com o falecimento de qualquer responsável, o FEx arcará com as despesas relativas às indenizações que lhe forem imputadas.

Art. 25. Para fins de controle, deverá ser remetida à SEF, pela UA, uma cópia da(s) guia(s) quitada(s), graças a adiantamento concedido pelo FEx.

Art. 26. Quando a responsabilidade for do próprio participante, a UA deverá publicar tal fato em BI, para efeito de transcrição em seus assentamentos, dando conhecimento ao BB S/A ou à CEF, daquele fato.

Parágrafo único. Será facultado ao servidor responsável a opção de recolher a importância devida às referidas instituições bancárias.

Art. 27. As operações de receita e despesa realizadas para ressarcimento de prejuízos causados a participantes do PIS/PASEP deverão ser incluídas nas prestações de contas normais da UA.

Art. 28. No caso de incorreções que tenham tido origem no BB S/A ou na CEF, caberá à UA informar a ocorrência ao CPEx, a quem compete estabelecer ligação com aquelas organizações bancárias, objetivando solucionar a divergência.

CAPÍTULO X
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 29. Os Manuais do PASEP expedidos pelo Departamento dos Serviços do Fundo de Investimentos Setoriais (FISET) e pelo BB S/A são as principais fontes de consulta para dirimir dúvidas que porventura ocorram.

Parágrafo único. Ao persistirem as dúvidas, a UA deverá consultar o CPEx, Órgão Gerenciador e Centralizador do Programa PIS/PASEP.

Art. 30. O retardamento injustificado de providências de ressarcimento de prejuízos causados a participantes, uma vez reconhecido, implicará co-responsabilidade da Administração que estiver encarregada de solucioná-las.

Art. 31. Os prejuízos causados a participantes, até o ano-base de 1982, serão regularizados pela UA, com recursos concedidos pelo FEx, como despesa definitiva, sendo dispensada a apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Os casos em que já foram apuradas as responsabilidades e ressarcidos os prejuízos causados aos prejudicados não serão abrangidos pelo previsto no caput deste artigo.

Art. 32. Os casos omissos nestas Normas serão solucionados pelo Secretário de Economia e Finanças.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 239, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Substitui militar selecionado para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Direito para o ano de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 22, das Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Substituir militar selecionado para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Direito para o ano de 2020, conforme previsto no inciso IV, do art. 15 e art. 20, da Portaria nº 126-DGP, de 18 de junho de 2020:

Militar substituído, por desistência:

- Maj Cav JOSÉ CARLOS COMEL JÚNIOR, do Gab Cmt Ex.

Militar substituto:

- TC Inf ALJACYRO BALDUINO DE SOUZA, da AMAN.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em 20 de novembro de 2020.

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 242, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera, parcialmente, o Anexo R das Normas para o Funcionamento do Serviço de Identificação do Exército (EB30-N-30-010).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela

Portaria nº 155 - Comandante do Exército, de 29 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar, parcialmente, o Anexo R das Normas para o Funcionamento do Serviço de Identificação do Exército (EB30-N-30-010), aprovadas pela Portaria - DSM/DGP/C Ex nº 232, de 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO R (alteração parcial)
UNIVERSO PARA OBTENÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE

Nº	Universo	Prazo de validade	Idade-limite
..	.....	.....	.....
15	Oficial da reserva não remunerada (R/2)	10 (dez) anos.	-

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 160, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova as Normas para Ocupação de Próprios Nacionais Residenciais por meio de contrapartida não financeira no âmbito do Comando do Exército (EB50-N-04.003), 1ª Edição, 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições constantes no inciso VII, do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, combinado com o art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, ouvido a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Ocupação de Próprios Nacionais Residenciais por meio de contrapartida não financeira, no âmbito do Comando do Exército (EB50-N-04.003), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor uma semana após a data de sua publicação.

NORMAS PARA OCUPAÇÃO DE PNR POR MEIO DE CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

PREFÁCIO

Art.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE..... 1º
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS..... 2º
CAPÍTULO III – DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA..... 3º/4º

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO..... 5º/9º
CAPÍTULO V – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS..... 10/18

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm como finalidade regular os procedimentos e rotinas para a ocupação de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) por meio de contrapartida não financeira.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Normatizar os procedimentos de ocupação de Próprio Nacional Residencial, por meio da exploração econômica de bens imóveis na modalidade de contrapartida não financeira, com base na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e na Lei nº 14.011, de 10 de junho de 2020, que altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

CAPÍTULO III
DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA

Art. 3º Contrapartida pode ser entendida como a ação utilizada para se referir a algo que se dá em troca, ou seja, uma forma de compensação ou contraprestação.

Art. 4º A contrapartida não financeira ocorre quando a contraprestação não envolve o aporte de recursos financeiros.

§ 1º No caso de permissão de uso, pode ocorrer por meio da obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União ou em bens móveis de interesse da segurança nacional.

§ 2º No caso de ocupação de PNR, a contrapartida não financeira ocorrerá por meio da prestação de serviços de manutenção, podendo incluir a aplicação de material.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Art. 5º A organização militar, a qual o PNR estiver vinculado, é a responsável pela administração e manutenção do imóvel.

Art. 6º A utilização da modalidade de contrapartida não financeira só poderá ocorrer caso atenda uma ou mais das seguintes condições:

I - falta ou insuficiência de pessoal especializado na OM em serviço de manutenção residencial ou predial;

II - falta ou indisponibilidade de recursos orçamentários para o custeio das despesas com manutenção de PNR; e

III - necessidade de ocupação imediata por parte do militar.

§ 1º O Ordenador de Despesas (OD), identificando uma ou mais condições citadas no **caput**, poderá conceder a permissão de uso, a título de contrapartida não financeira, registrando o ato em Boletim Interno da OM.

§ 2º A autorização para uso da contrapartida não financeira deverá ser precedida de uma criteriosa e consistente exposição de motivos, tudo com o objetivo de subsidiar a decisão do OD.

§ 3º O militar que solicitar a ocupação imediata do PNR e, para tal, alegar problemas particulares e/ou de cunho social, deverá apresentar documentos que comprovem tal situação.

Art. 7º O processo de permissão de uso, a título de contrapartida não financeira, deverá observar os seguintes procedimentos, iniciados após a distribuição do PNR ao militar:

I - vistoria inicial do imóvel pelo futuro permissionário, ou representante legal, e de militar(es) da Fiscalização Administrativa;

II - o futuro permissionário solicita a análise e aprovação de serviços de manutenção a serem executados, podendo conter, se for o caso, o tipo e qualidade de material empregado, e encaminha à OM, responsável pela manutenção do imóvel, via DIEx;

III - Fiscalização Administrativa analisa os serviços elencados e encaminha parecer ao Ordenador de Despesas, se posicionando a respeito da concordância ou não da realização dos serviços e apresentando exposição de motivos que justifiquem o uso da contrapartida não financeira;

IV - Ordenador de Despesas, caso concorde, autoriza o permissionário a procurar empresas com capacidade técnica e que estejam aptas a realizar os serviços;

V - futuro permissionário realiza orçamentos em, pelo menos, 3 (três) empresas e os encaminha à Fiscalização Administrativa;

VI - Fiscalização Administrativa avalia e encaminha os orçamentos ao Ordenador de Despesas, pontuando as informações que dizem respeito à empresa vencedora, valor total dos serviços, prazo para conclusão e quantidade de meses de ocupação que poderão ser concedidos a título de contrapartida não financeira;

VII - Ordenador de Despesas analisa as informações e publica em boletim interno a autorização para o início dos serviços e a informação de que o militar só poderá ocupar o PNR, a título de contrapartida não financeira, após a conclusão dos trabalhos;

VIII - Ordenador de Despesas nomeia um militar para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e que poderá solicitar apoio técnico especializado;

IX - Fiscal Administrativo informa a conclusão dos serviços e propõe ao Ordenador de Despesas uma possível data para ocupação do PNR; e

X - Ordenador de Despesas publica a ocupação do PNR e o tempo de duração da contrapartida não financeira. Determina, ainda, que a Taxa de Uso de PNR seja implantada no contracheque do permissionário, no mês subsequente ao término da contrapartida não financeira.

Art. 8º Nos casos em que o militar deixar de executar algum dos serviços acordados ou não cumprir o cronograma previsto, o comandante da organização militar deverá determinar a instauração de procedimento apuratório, respeitando o contraditório e a ampla defesa, a fim de esclarecer os motivos e tomar as providências cabíveis, as quais poderão ser:

I - não autorizar a ocupação do PNR;

II - recalcular a equivalência de meses de ocupação do PNR a título de contrapartida não financeira;

II - concluir os serviços pendentes;

III - instaurar processo de ressarcimento de despesas; e

IV - outras, a critério do comandante da organização militar.

Art. 9º Antes de autorizar a permissão de uso por contrapartida não financeira, o Ordenador de Despesas deverá ponderar o tempo de ocupação a ser cedido nessa modalidade e a possibilidade de movimentação do permissionário.

§ 1º Caso ocorra desocupação, por motivo de transferência ou passagem para reserva **ex officio***,* ou por força maior, durante a vigência da ocupação por contrapartida não financeira, a OM deverá apurar o fato e, se for o caso, instaurar processo administrativo para ressarcimento de despesas.

§ 2º Não caberá ressarcimento de despesas nos casos em que o permissionário, por vontade própria, desocupe o imóvel por ser movimentado por interesse próprio, bem como solicite passagem para reserva.

CAPÍTULO V
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 10. A contrapartida não financeira somente será concedida para prestação de serviços de manutenção e conservação de instalações prediais, admitindo-se a aplicação de material.

§ 1º Não será autorizada a realização de obras, serviços de engenharia ou qualquer outra atividade que exija Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 2º Não será autorizada a realização de serviços de manutenção e conservação por iniciativa do permissionário e que não tenham sido autorizados pelo Ordenador de Despesas.

Art. 11. O período de ocupação, a título de contrapartida não financeira, não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

Art. 12. O valor máximo que o futuro permissionário poderá despender na execução dos serviços será limitado a 12 (doze) vezes a taxa de uso correspondente ao seu posto ou graduação, desde que não ultrapasse o limite autorizado, para a execução de despesas com dispensa de licitação, previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 13. Os orçamentos deverão ser realizados em, no mínimo, 03 (três) empresas, sendo obrigatória a apresentação do cronograma de execução.

§ 1º Na fase de aprovação dos orçamentos, o Fiscal Administrativo deverá analisar as propostas e, ao decidir pelo orçamento vencedor, adotar os mesmos parâmetros utilizados nas normas que regulam o processo de pesquisa de preços.

§ 2º O Fiscal Administrativo também poderá utilizar a ferramenta de comparação de preços disponível no Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG).

Art. 14. O militar encarregado de fiscalizar a execução dos serviços deverá acompanhar o andamento dos trabalhos e repassar ao Fiscal Administrativo um relatório formal e detalhado da comprovação dos serviços (contendo os orçamentos, memória de cálculo dos quantitativos, fotos antes e depois da benfeitoria, planilha de medição, custos unitários e totais dos materiais e mão-de-obra), podendo para isso contar com apoio de outro militar que seja engenheiro ou técnico em edificações.

Art. 15. O permissionário deverá realizar a prestação de contas junto à Fiscalização Administrativa em até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão dos serviços de manutenção previstos na presente norma, devendo apresentar as notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

Art. 16. Todo o processo de permissão de uso por contrapartida não financeira deverá ser arquivado na Conformidade de Registro de Gestão.

Art. 17. Estas Normas poderão ser aplicadas nos casos em que o PNR já estiver ocupado e o permissionário manifestar interesse em realizar melhorias. Para esses casos, poderão ser expedidas orientações complementares pelas regiões militares.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Construção.

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 174, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria Estágio Setorial da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 5º e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 DEZ 11; os incisos II, IV, VI e VII do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção, aprovado pela Portaria nº 891-Cmt Ex, de 28 NOV 06; os art. 12, 13, 14, 15 e 35 da Portaria nº 372-EME, de 17 AGO 16, que aprovou a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), resolve:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 2º da Portaria Nº 008-DEC, de a 5 de fevereiro de 2018, que passa a conter mais sete estágios, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I- .....

j) Estágio de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente no âmbito do Exército Brasileiro para 3º Sargento recém-formado;

k) Estágio de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente no âmbito do Exército Brasileiro para aspirante a oficial recém-formado;

l) Estágio de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente no âmbito do Exército Brasileiro para 2º Sargento recém-aperfeiçoado;

m) Estágio de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente no âmbito do Exército Brasileiro para capitão recém-aperfeiçoado;

n) Estágio de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente no âmbito do Exército Brasileiro para militar recém-capacitado no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) ou Curso equivalente no âmbito da Força Terrestre;

o) Estágio de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente no âmbito do Exército Brasileiro para militar recém-capacitado no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) ou Curso equivalente no âmbito da Força Terrestre;

p) Estágio de Gestão Patrimonial Imobiliária e Gestão Ambiental nível Auxiliar de Estado-Maior de Organização Militar."

....." (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor uma semana após a data de sua publicação.

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 175, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera dispositivos das Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Estágios da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (EB050-IR-04.002).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 5º e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 DEZ 11; os incisos II, IV, VI e VII do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção, aprovado pela Portaria nº 891-Cmt Ex, de 28 NOV 06; os art. 12, 13, 14, 15 e 35 da Portaria nº 372-EME, de 17 AGO 16, que aprovou a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, das Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Estágios da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (EB050-IR-04.002), aprovadas pela Portaria do Departamento de Engenharia e Construção nº 009, de 5 FEV 18, que passa a regular mais 7 (sete) estágios, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

XVI - no Estágio de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente no âmbito do Exército Brasileiro para 3º Sargento recém-formado:

a) a realização do estágio será no ano posterior (A+1) ao término do curso de formação do militar; e

b) o universo de seleção será composto por militares recém-egressos de curso de formação de 3º Sargento realizado por:

1. Estabelecimento de Ensino (Estb Ens) ou por organização militar (OM) subordinada e/ou vinculada ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), no caso de militares de carreira; e

2. Organização militar não subordinada/vinculada ao DECEx, no caso de militares temporários.

XVII - no Estágio de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente no âmbito do Exército Brasileiro para aspirante a oficial recém-formado:

a) a realização do estágio será no ano posterior (A+1) ao término do curso de formação do militar; e

b) o universo de seleção será composto por militares recém-egressos de curso de formação de oficiais realizado por estabelecimento de ensino ou por organização militar subordinada e/ou vinculada ao Departamento de Educação e Cultura do Exército;

XVIII - no Estágio de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente no âmbito do Exército Brasileiro para sargento recém-aperfeiçoado:

a) a realização do estágio será no ano posterior (A+1) ao término do curso de aperfeiçoamento do militar; e

b) o universo de seleção será composto por militares recém-egressos de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos realizado por estabelecimento de ensino ou por Organização Militar subordinada e/ou vinculada ao Departamento de Educação e Cultura do Exército;

XIX - no Estágio de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente no âmbito do Exército Brasileiro para Capitão recém-aperfeiçoado:

a) a realização do estágio será no ano posterior (A+1) ao término do curso de aperfeiçoamento do militar; e

b) o universo de seleção será composto por militares recém-egressos de Curso de Aperfeiçoamento de Capitão realizado por estabelecimento de ensino ou por organização militar subordinada e/ou vinculada ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.

XX - no Estágio de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente no âmbito do Exército Brasileiro para militar recém-capacitado no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) ou curso equivalente no âmbito da Força Terrestre:

a) a realização do estágio será no ano posterior (A+1) ao término da habilitação do militar; e

b) o universo de seleção será composto por militares recém-egressos do CHQAO/Curso equivalente realizado por estabelecimento de ensino ou por organização militar subordinada e/ou vinculada ao Departamento de Educação e Cultura do Exército;

XXI - no Estágio de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente no âmbito do Exército Brasileiro para militar recém-capacitado no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) ou Curso equivalente no âmbito da Força Terrestre:

a) a realização do estágio será no ano posterior (A+1) ao término da capacitação do militar; e

b) o universo de seleção será composto por militares recém-egressos do CGAEM/Curso equivalente realizado por estabelecimento de ensino ou por organização militar subordinada e/ou vinculada ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.

XXII - no Estágio de Gestão Patrimonial Imobiliária e Gestão Ambiental nível Auxiliar de Estado-Maior de Organização Militar:

- o universo de seleção será composto por oficial do Quadro Auxiliar de Oficiais, subtenente, 1º sargento e 2º sargento possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, que exerce uma das seguintes funções em organização militar nível grande unidade, unidade ou subunidade valor OM: auxiliar da 2ª Seção; auxiliar da 3ª Seção; auxiliar da 4ª Seção; auxiliar da Fiscalização Administrativa; e Almoxarife.

....." (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor uma semana após a data de sua publicação.

PORTARIA - DEC/C Ex Nº 176, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Divulga os selecionados para ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Engenharia Civil para o ano de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 22, das Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar os selecionados para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Engenharia Civil para o ano de 2020, conforme previsto no art. 15 e inciso VIII do art. 22, da Portaria nº 132-DEC (EB50-IR-01.001), de 22 de julho de 2020:

- TC Art MÁRCIO TADEU ESTEVÃO SOUZA, da EsIE; e

- Maj Inf CONSTANCIO DE ANDRADE MELO FILHO, da CRO/8.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor uma semana após a data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 301, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2020, aprovado pela Portaria nº 210-DECEx, de 19 de agosto 2019 e alterado pela Portaria nº 068-DECEx, de 17 de março de 2020, Portaria nº 088-DECEx, de 24 de abril de 2020, Portaria nº 099-DECEx, de 11 de maio de 2020 e 198-DECEx, de 30 de julho de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército e o inciso I do art. 47, da Diretriz para Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos do Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2020.

CALENDÁRIO GERAL DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2020

.....

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

a. Cursos de Aperfeiçoamento

1) Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)/2020

Excluir:

Órgão Gestor DECEx							
Cursos			Smn	Datas			Legenda
				Apres	Início	Suspensão	
Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) – Cruz Alta-RS							
CAS Inf, Cav, Art, Eng e Com	3º Turno	1ª Fase	27	-	20 JAN 20	24 JUL 20	2
			3		17 AGO 20	4 SET 20	
		2ª Fase	10	3 SET 20	8 SET 20	13 NOV 20	1

Alterar para:

Órgão Gestor DECEx							
Cursos			Smn	Datas			Legenda
				Apres	Início	Suspensão	
Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) – Cruz Alta-RS							
CAS Inf, Cav, Art, Eng e Com	2º Turno	1ª Fase	27	-	20 JAN 20	24 JUL 20	2 e 11
			3		17 AGO 20	4 SET 20	

.....

LEGENDA:

1. Funcionamento por ensino presencial.

2. Funcionamento por ensino a distância, na OM de origem.

.....

11. Em decorrência das medidas preventivas para o combate à pandemia da COVID 19, impactando no calendário escolar da EASA, o 3º Turno do CAS foi excluído, tendo o seu efetivo distribuído para a realização no 2º Turno.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 319, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a Denominação Histórica do Hospital Central do Exército, sediado no Rio de Janeiro-RJ.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Denominação Histórica do Hospital Central do Exército (HCE), que passa a se configurar da seguinte forma: "Hospital General Médico Severiano da Fonseca".

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 148, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Manual Técnico da Viatura Blindada Especial de Engenharia **Leopard** 1 BR (EB70-MT-11.404), Edição Experimental, 2020 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico da Viatura Blindada Especial de Engenharia **Leopard** 1 BR (EB70-MT-11.404), Edição Experimental, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Manual Técnico da Viatura Blindada Especial de Engenharia **Leopard** 1 BR (EB70-MT-11.404), Edição Experimental, 2020, encontra-se disponível no Portal do Preparo, na **intranet** https://portaldopreparo.eb.mil.br/ e na **internet** www.portaldopreparo.eb.mil.br.

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 149, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Caderno de Instrução Reunião de Elaboração (EB70-CI-11.444), Edição Experimental, 2020, e dá outra providência.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12º e 44º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução Reunião de Elaboração (EB70-CI-11.444), Edição Experimental, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Caderno de Instrução Reunião de Elaboração (EB70-CI-11.444), Edição Experimental, 2020, encontra-se disponível no Portal do Preparo, na **intranet** https://portaldopreparo.eb.mil.br/ e na **internet** www.portaldopreparo.eb.mil.br.

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 150, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Caderno de Instrução Transporte de Carga Individual (EB70-CI-11.454), 1ª Edição, 2020, e dá outra providência.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12º e 44º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução Transporte de Carga Individual (EB70-CI-11.454), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Caderno de Instrução Transporte de Carga Individual (EB60-CI-27.401), 1ª Edição, 2017, aprovado pela Portaria nº 126-DECEx, de 3 de julho de 2017.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Caderno de Instrução Transporte de Carga Individual (EB70-CI-11.454), 1ª Edição, 2020, encontra-se disponível no Portal do Preparo, na **intranet** https://portaldopreparo.eb.mil.br/ e na **internet** www.portaldopreparo.eb.mil.br.

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 151, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Caderno de Instrução Treinamento em Suspensão (EB70-CI-11.455), 1ª Edição, 2020, e dá outra providência.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12º e 44º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução Treinamento em Suspensão (EB70-CI-11.455), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Caderno de Instrução Treinamento em Suspensão (EB70-CI-11.455), 1ª Edição, 2020, encontra-se disponível no Portal do Preparo, na **intranet** https://portaldopreparo.eb.mil.br/ e na **internet** www.portaldopreparo.eb.mil.br.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 129, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova as Necessidades de Conhecimentos Específicos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2022 e do Plano de Cursos e Estágios em órgãos do Ministério da Defesa e demais Forças (PCEF) para o ano de 2023.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), combinado com o que prescreve o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, em conformidade com as Instruções Reguladoras para o Planejamento, Acompanhamento de Discente e Aplicação de Conhecimentos em Cursos de Mestrado, Doutorado e estágio de Pós-Doutorado da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico (EB 80-IR-07-008), aprovadas pela Portaria nº 058-DCT, de 19 de dezembro de 2012, e considerando o programa de racionalização dos cursos e estágios e a disponibilidade de recursos financeiros para a capacitação de recursos humanos na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Necessidades de Conhecimentos Específicos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2022 e do Plano de Cursos e Estágios em órgãos do Ministério da Defesa e demais Forças para o ano de 2023.

Art. 2º Caberá às organizações militares solicitantes das NCE pertencentes à Guarnição de Brasília prever a disponibilidade de Próprio Nacional Residencial (PNR), a fim de possibilitar a movimentação e a classificação dos concluintes dos cursos de pós-graduação para a aplicação dos conhecimentos específicos.

Parágrafo único. Não havendo a disponibilidade de PNR, o DCT poderá solicitar a movimentação do concluinte para outra organização militar do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército, atendendo prioritariamente à necessidade do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

NOTA: as Necessidades de Conhecimentos Específicos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2022 e do Plano de Cursos e Estágios em órgãos do Ministério da Defesa e demais Forças (PCEF) para o ano de 2023, encontram-se publicadas em separata ao presente Boletim.

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 130, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o calendário para a inscrição, a seleção e a matrícula dos oficiais de carreira da ativa do Exército Brasileiro em cursos de pós-graduação **stricto sensu**, níveis mestrado e doutorado, da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2022 e do Plano de Cursos e Estágios em órgãos do Ministério da Defesa e demais Forças (PCEF) para o ano de 2023.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército, combinado com o que prescrevem o art. 27 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 de outubro de 2000, e o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e em conformidade com a Portaria nº 035-DCT, de 7 de julho de 2010, que aprovou as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, níveis mestrado e doutorado, da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico (IR 80-03) e a Portaria nº 129-DCT, de 5 de novembro de 2020, que aprovou as Necessidades de Conhecimentos Específicos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2022 e do PCEF/2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o calendário para a inscrição, a seleção e a matrícula dos oficiais de carreira da ativa do Exército Brasileiro em cursos de pós-graduação **stricto sensu**, níveis Mestrado e Doutorado, da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2022 e do Plano de Cursos e Estágios em órgãos do Ministério da Defesa e demais Forças para o ano de 2023, em complemento ao Calendário Geral (Anexo B) da Portaria nº 035-DCT, de 7 de julho de 2010, e ao Calendário de Planejamento (Anexo "D") da Portaria nº 058-DCT, de 19 de dezembro de 2012 (EB80-IR-07.008), alterado pela Portaria nº 082-DCT, de 4 de setembro de 2014.

Nº	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
1	Candidato e OM de origem	Período de inscrição nos CPG, níveis mestrado e doutorado, conforme a Portaria nº 129-DCT, de 5 de novembro de 2020: - remessa ao DCT do requerimento e demais documentos (impressos) necessários ao processo seletivo; e - envio ao DCT de todo o processo referente à documentação de inscrição digitalizada (arquivo no formato .PDF; tamanho inferior a 7 **megabytes**) para o **e-mail:** cpginscricao@dct.eb.mil.br.	De 1º DEZ 20 a 20 JAN 21
2	DCT	Prazo final de entrada do requerimento e anexos (documentos impressos) no protocolo do DCT, encaminhados mediante DIEx.	20 JAN 21
3		Consulta ao DGP sobre a situação militar dos candidatos.	29 JAN 21
4		Consulta ao DEC para a emissão de parecer sobre os candidatos do QEM da especialidade de Fortificação e Construção aos CPG.	29 JAN 21
5		Seleção preliminar e remessa ao IME do requerimento e da documentação dos oficiais do EB, relativos ao processo de seleção.	Até 15 FEV 21

Nº	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
6	IME	Constituição das Comissões de Exames para a avaliação dos candidatos militares (Oficiais de carreira da ativa do EB).	Até 15 FEV 21
7		Avaliação acadêmica.	Até 9 MAR 21
8		Remessa e entrada do Relatório de Avaliação Acadêmica (RAA) no protocolo do DCT.	10 MAR 21
9	DCT	Consolidação do processo seletivo e despacho decisório da seleção dos candidatos aos CPG.	Até 15 ABR 21
10		Envio da proposta de designação à matrícula ao DGP.	A partir de 30 ABR 21
11	Candidatos selecionados para os CPG em EECN e no IME	Apresentação no IME e demais OM de vinculação dos candidatos militares do EB.	22 FEV 22
12	IME e EECN	Início do CPG.	7º MAR 22
13	IME	Remessa ao DCT da relação dos candidatos matriculados.	Até 14 MAR 22
14	DCT	Remessa ao DGP da relação dos matriculados, por origem e especialidade.	25 MAR 22
15	IME	Elaboração e remessa ao DCT do Relatório dos Trabalhos de Divulgação, Inscrição, Seleção e Matrícula aos CPG.	1º ABR 22
16	Candidatos selecionados para os CPG do PCEF/2023 (ITA)	Matrícula nos CPG.	1º FEV 23
17		Início do CPG.	1º MAR 23
18	IME e discentes matriculados nos CPG	Término dos CPG **stricto sensu**, nível mestrado, no IME.	7 MAR 24
19		Término dos CPG **stricto sensu**, nível mestrado, em EECN.	
20		Término dos CPG **stricto sensu**, nível doutorado, no IME.	7º MAR 25
21		Término dos CPG **stricto sensu**, nível doutorado, em EECN.	
22	ITA e discentes matriculados nos CPG	Término dos CPG **stricto sensu**, nível mestrado.	1º MAR 25
23		Término dos CPG **stricto sensu**, nível doutorado.	1º MAR 27

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 134, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria o Estágio Setorial na Área de Explosivos (EAD), do Instituto Militar de Engenharia.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino do Exército, e o art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.037), aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica criado o Estágio Setorial na Área de Explosivos do Instituto Militar de Engenharia, na modalidade de Ensino a Distância (EAD), com o objetivo de capacitar os oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, das especialidades Engenharia Química e Engenharia Mecânica e de Armamento, e os oficiais técnicos temporários (OTT) graduados em Engenharia Química, Química Industrial ou bacharelado em Química para o desempenho da função de Chefia dos Laboratórios Químicos Regionais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 135, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial na Área de Explosivos (EAD), do Instituto Militar de Engenharia.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino do Exército, e o art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.037), aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Estágio Setorial na Área de Explosivos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, na modalidade estágio setorial;

II - funcione na modalidade de Ensino a Distância (EAD), no Insituto Militar de Engenharia;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio por ano, nos anos ímpares;

IV - funcione, no primeiro ano, em caráter experimental;

V - tenha como universo de seleção os oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, das especialidades Engenharia Química e Engenharia Mecânica e de Armamento, e os oficiais técnicos temporários (OTT) possuidores de diploma de Graduação em Engenharia Química, Química Industrial ou bacharelado em Química;

VI - tenha a duração máxima de 8 (oito) semanas;

VII - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por estágio;

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula conduzidos pela Assessoria de Recursos Humanos do DCT, segundo proposta encaminhada pelos Comandos das Regiões Militares; e

IX - tenha o funcionamento e a orientação técnico-pedagógica a cargo do DCT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.531/EMCFA-MD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 2º da Portaria nº 3320/GM/MD, de 6 de outubro de 2020, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo nº 09243.000254/2020-00, resolve

DESIGNAR

o Capitão (EB) DIOGO DE AMORIM HONORIO ROMULO, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar na Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização na República Centro-Africana (MINUSCA), no período de 9 de novembro de 2020 a 8 de novembro de 2021.

A missão é considerada transitória, militar, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 213, de 9 NOV 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 3.547/EMCFA-MD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 2º da Portaria nº 3320/GM/MD, de 6 de outubro de 2020, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo nº 60470.000048/2020-65, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, no Colégio Interamericano de Defesa (CID) e na Junta Interamericana de Defesa (JID), em Washington, D.C., Estados Unidos da América, conforme o seguinte:

a) O Coronel (EB) LUIS SERGIO DA COSTA SOUTO, para a função de Professor de Segurança Cibernética do CID, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, no período de 7 de setembro de 2021 a 6 de setembro de 2022; e

b) O Tenente-Coronel (EB) DANIEL MAIER DE CARVALHO, para a função de Assessor de Desastres Naturais da Subsecretaria de Serviços Administrativos e Conferências da JID, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, no período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022.

As missões acima são consideradas do tipo transitória, de natureza militar, com mudança de sede e com dependentes, estando enquadradas na alínea "b" do inciso I e alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o inciso II, do art. 5º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 217, de 13 NOV 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 3.639/EMCFA-MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Concessão do Diploma de Colaborador do Projeto Soldado-Cidadão.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo contido no art. 4º da Portaria nº 3.513/MD, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 18 de novembro de 2011, seção 1, página 33, resolve:

Art. 1º Conceder o "DIPLOMA DE COLABORADOR DO PROJETO SOLDADO-CIDADÃO", no ano de 2020, às personalidades relacionadas a seguir:

- VAGNER DA CRUZ LARROQUE – Empresário;

- GUTEMBERGUE ALVES DE SANTANA JÚNIOR – Empresário;

- LUCAS RAFAEL DE SOUZA – Empresário;

- Coronel (EB) R/1 RICARDO ALMEIDA PINTO – Primeiro Coordenador do Projeto Soldado-Cidadão no Exército Brasileiro;

- JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO - Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM); e

- 1º Ten QOCOM PED ELIANA FERREIRA DE FARIAS – Coordenadora do PSC/PROFESP e Instrução Militar da Base Aérea de Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 214, de 10 NOV 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 3.685/SEORI/SG-MD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa n o 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa n o 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60500.000099/2020-92, resolve

DISPENSAR

o Maj QCO ROBSON CABRAL DOS SANTOS de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 19 de outubro de 2020.

(Portaria publicada no DOU nº 216, de 12 NOV 20 – Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.472, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.472, de 19 de setembro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 40, de 4 de outubro de 2019, relativa à designação do Cap MB FILIPE GOMES DE FREITAS, do CIAvEx, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Subunidade de Logística com Especialidade em Reabastecimento (Atv PCENA V20/060), a ser realizado em **Hürth e Kummersbruck**, na República Federal da Alemanha, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2020 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "... realizado em **Hürth e Kummersbruck**, na República Federal da Alemanha...", LEIA-SE: "... realizado em **Hürth e Delmenhorst**, na República Federal da Alemanha...".

PORTARIA Nº 1.522, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.522, de 25 de setembro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 44, de 1º de novembro de 2019, relativa à designação do Cap Inf GABRIEL ALVES DOS SANTOS, do 1º BIS, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Batalhão de Infantaria Leve (Atv PCENA V20/066), a ser realizado em **Hürth** e **Regen**, na República Federal da Alemanha, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2020 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército. No presente ato, ONDE SE LÊ: "...realizado em **Hürth** e **Regen**, na República Federal da Alemanha..." LEIA-SE: "...realizado em **Hürth** e **Seedorf**, na República Federal da Alemanha...".

PORTARIA Nº 1.634, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.634, de 9 de outubro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 43, de 25 de outubro de 2019, relativa à designação do Cap Cav ÁLISSON BATISTA DA SILVA, do 5º RCC, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Subunidade de Cavalaria Blindada (Atv PCENA V20/063), a ser realizado em **Hürth** e **Viereck**, na República Federal da Alemanha, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2020 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército., ONDE SE LÊ: "... realizado em **Hürth** e **Viereck**, na República Federal da Alemanha...", LEIA-SE: "... realizado em **Hürth** e **Augustdorf**, na República Federal da Alemanha...".

PORTARIA Nº 1.666, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.666, de 15 de outubro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 44, de 1º de novembro de 2019, relativa à designação do Cap Eng ALANN KARDEK DE FREITAS MESQUITA, do 3º BE Cmb, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Batalhão de Engenharia (Atv PCENA V20/064), a ser realizado em **Hürth** e **Ingolstadt**, na República Federal da Alemanha, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2020 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "... realizado em **Hürth** e **Ingolstadt**, na República Federal da Alemanha...", LEIA-SE: "... realizado em **Hürth** e **Havelberg**, na República Federal da Alemanha...".

PORTARIA Nº 1.667, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.667, de 15 de outubro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 44, de 1º de novembro de 2019, relativa à designação do Cap Cav JÔNATAS GSCHWENTER CAVALLI, do 3º RCG, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Batalhão de Cavalaria Blindado (Atv PCENA V20/059), a ser realizado em **Hürth** e **Bad Frankenhause**, na República Federal da Alemanha, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2020 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "...realizado em **Hürth** e **Bad Frankenhause**, na República Federal da Alemanha...", LEIA-SE: "...realizado em **Hürth** e **Augustdorf**, na República Federal da Alemanha...".

PORTARIA - C Ex Nº 926, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf MARCELO MASSETTI PEREIRA, do Gab Cmt Ex, para frequentar o Curso de Altos Estudos Militares (Atv PCENA V21/016), a ser realizado na Escola Superior de Guerra do Exército Colombiano, na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2021 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 692, DE 14 DE JULHO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 692, de 14 de julho de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 31, de 31 de julho de 2020, relativa à designação do Cel Cav JORGE OLIVEIRA MAIA FILHO, do Cmdo CMS, para frequentar o Curso de Direção Político-Estratégica e Defesa (Atv PCENA V21/014), a ser realizado na Academia Nacional de Estudos Políticos e Estratégicos – ANEPE, na cidade de Santiago, na República do Chile, com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2021 e duração aproximada de cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "...Curso de Direção Político-Estratégica e Defesa...2ª quinzena de fevereiro de 2021 e duração aproximada de cinco meses...", LEIA-SE: "...Curso de Idioma Espanhol, em prosseguimento, o Curso de Direção Político-Estratégica e Defesa...2ª quinzena de janeiro de 2021 e duração aproximada de seis meses...Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.".

PORTARIA - C Ex Nº 929, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf GIAN DERMÁRIO DA SILVA, do Cmdo Fron Roraima/7º BIS, para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto (Atv PCENA V21/017), a ser realizado na Academia de Defesa Militar Conjunta (ADEMIC), na cidade de Quito, na República do Equador, dividido em duas fases. A 1ª fase, à distância, no Brasil, de 26 de abril a 25 de maio de 2021, e a 2ª fase, presencial, iniciar-se-á na 2ª quinzena de maio de 2021, com duração aproximada de sete meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 996, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav ROCCO FIGUEIRÓ ROSITO, do 9º RCB, para frequentar o Curso de Idioma Espanhol, em prosseguimento, o Curso de Licenciatura de Segurança e Defesa (Atv PCENA V21/015), a ser realizado na Academia Nacional de Estudos Políticos e Estratégicos (ANEPE), na cidade de Santiago, na República do Chile, com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2020 e duração aproximada de seis meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.001, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Art MARCUS CESAR OLIVEIRA DE ASSIS, do 11º GAAAe, e o Cel Inf ROBERTO PEREIRA ANGRIZANI, do 1º BIS, para frequentar o Curso de Idioma Espanhol, em prosseguimento, o Curso de Direção Político-Estratégica e Defesa (Atv PCENA V21/014), a ser realizado na Academia Nacional de Estudos Políticos e Estratégicos – ANEPE, na cidade de Santiago, na República do Chile, com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2021 e duração aproximada de seis meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009. Ficam sujeitos ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

Após a atividade, os referidos militares deverão ser classificados, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.012, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1012, de 29 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 43, de 23 de outubro de 2020, relativa à designação de militares para participarem da visita na empresa ARGA LOGÍSTICA DE CAMPAÑA (Atv PVANA D1JJ-C183), na cidade de **Zaragoza**, no Reino da Espanha, no período de 24 a 30 de outubro de 2020, incluindo os deslocamentos, ONDE SE LÊ: "...**ARGA LOGÍSTICA DE CAMPAÑA...**", LEIA-SE: "...**ARPA LOGÍSTICA DE CAMPAÑA.**"

PORTARIA - C Ex Nº 1.027, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.027, de 8 de outubro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 44, de 30 de outubro de 2020, relativa à designação do 2º Sgt Mnt Com FÁBIO LEONARDO TORRES CYRILLO, do B Mnt Sup Av Ex, e do 2º Sgt Inf ANTÔNIO LEMOS RODRIGUES, do CITEx, para frequentar o Curso de Sargento Instrutor – **Drill Sergeant Course (Atv PCENA V21/089)**, a ser realizado no **Drill Sergeant School**, no **Fort Jackson**, **South Carolina**, nos Estados Unidos da América, em duas fases: a 1ª fase, de 8 de novembro a 12 de dezembro de 2020, e a 2ª fase, de 8 de março a 17 de abril de 2021, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "...a 1ª fase, de 8 de novembro a 12 de dezembro de 2020...", LEIA-SE: "...a 1ª fase, de 15 de novembro a 12 de dezembro de 2020, e a 2ª fase, de 21 de fevereiro a 17 de abril de 2021, com ônus total para o Comando do Exército...".

PORTARIA - C Ex Nº 1.052, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação dos militares a seguir nomeados, para participarem da Visita ao Comando de Remonta e Veterinária do Exército Argentino (Atv PVANA D1JJ-A067), na cidade de **Buenos Aires**, na República Argentina, no período de 9 a 13 de novembro de 2020, incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria nº 921, de 4 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 25 de setembro de 2020:

Cel Cav HÉLIO FERNANDO MOURA DE ALMEIDA, da D Abst;
Ten Cel QCO Vet MARCELLO ESPELLET MENEZES, da D Abst; e
1º Ten Cav GUSTAVO DA MOTTA PEREIRA, da Coud Rincão.

PORTARIA - C Ex Nº 1.057, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da Diretoria de Abastecimento, para participarem da viagem de acompanhamento na realização de testes de coletes balísticos adquiridos pela Diretoria de Abastecimento, por intermédio da CEBW, (Atv PVANA G2JJ-B284), na cidade de Belcamp-MD, nos Estados Unidos da América, no período de 8 a 13 de dezembro de 2020, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda HERMESON NOBREGA BARROS DE OLIVEIRA, Diretor de Abastecimento;
Cel Sv Int MARCO PAULO DOS SANTOS ASSIS; e
Cel QEM JOSÉ MAURICIO LOPES MARTINS DE SÁ.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/D Abst.

PORTARIA - C Ex Nº 1.090, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Designação de Instrutor no Centro de Treinamento de Apoio à Paz da Etiópia.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cap Com ASAEL DA SILVA VAZ, do 4º B Com, para desempenhar a função de Instrutor do Centro de Treinamento de Apoio à Paz, em Adis Abeba, na República Democrática Federal da Etiópia, a partir da 2ª quinzena de dezembro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.091, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Designação de Instrutor no Centro de Treinamento de Combate Blindado do Exército do Chile.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA BORGES, do 3º RCC, para desempenhar a função de Instrutor no Centro de Treinamento de Combate Blindado do Exército do Chile (CECOMBAC), em Iquique, na República do Chile, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2021, pelo período aproximado de dez meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.093, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Designação de Adjunto do Oficial de Planejamento Aéreo da 82ª Divisão Aeroterrestre.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf DAVI FONTENELE DE OLIVEIRA, do CA Sul, para desempenhar a função de Adjunto do Oficial de Planejamento Aéreo da 82ª Divisão Aeroterrestre, Fort Bragg, Carolina do Norte, nos Estados Unidos da América, a partir da 1ª quinzena de março de 2021, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.094, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Designação de Oficial de Ligação do Exército Brasileiro no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas da Guiana Francesa.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf GUSTAVO FERRAGUT EVÊNCIO DA SILVA, do 1º BAC, para desempenhar a função de Oficial de Ligação do Exército Brasileiro no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas da Guiana Francesa, em Caiena, na Guiana Francesa, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2021, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.095, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Designação de Instrutor de Blindados na Escola de Cavalaria do Exército da Colômbia.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav JOÃO PAULO RIBEIRO NOGUEIRA, do 5º RCC, para desempenhar a função de Instrutor de Blindados na Escola de Cavalaria do Exército, em Bogotá, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2021, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.096, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Designação de Instrutor de Equitação e de Blindados na Escola de Cavalaria do Exército do Paraguai.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav LEONARDO MARTINS GOMES, do 7º R C Mec, para desempenhar a função de Instrutor de Equitação e de Blindados na Escola de Cavalaria, em Assunção, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2021, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.097, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Designação de Subcomandante da Escola de Assalto Aéreo Sabalauski **(TSAAS)**, 101ª Divisão Aeroterrestre (Assalto Aéreo).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf NICHOLAS CORTEZ DOS SANTOS LOPEZ DINIZ, do CIOpEsp, para desempenhar a função de Subcomandante da Escola de Assalto Aéreo **Sabalauski** (**TSAAS**), 101ª Divisão Aeroterrestre (Assalto Aéreo), no **Fort Campbell**, **Kentucky**, EUA, a partir da 1ª quinzena de março de 2021, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.098, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Designação de Instrutor na **Jungle and Amphibious Training School (JATS)**.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf RAMON AZEVEDO SOARES DE OLIVEIRA, do 52º BIS, para desempenhar a função de Instrutor na **Jungle and Amphibious Training School (JATS)**, em **Makouria**, na República Cooperativa da Guiana, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2021, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de

setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.099, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Designação de Instrutor na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Uruguai.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf RAFAEL OLIVEIRA RAMOS, da ESA, para desempenhar a função de Instrutor na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, em Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, a partir da 1ª quinzena de março de 2021, pelo período aproximado de nove meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.124, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação de Monitor na Escola de Comunicações do Exército Paraguaio.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Com CRISTIANO MORAES MELO, da B Adm Gu SM, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Comunicações do Exército Paraguaio, em **Paraguarí**, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2021, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.125, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação de Monitor na Escola de Engenharia do Exército Paraguaio.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Eng GUSTAVO ANDRADE HOMEM DE MELO, do CMB, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Engenharia do Exército Paraguaio, em **Paraguarí**, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2021, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.126, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação de Monitor na Escola de Selva da Guiana (JATS).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf IURY SANDER RODRIGUES, do GSIPr, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Selva da Guiana (JATS), em Makouria, na República Cooperativa da Guiana, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2021, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.127, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação de Instrutor do Curso Básico de Paraquedismo do Exército dos EUA (BR-10).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Art IVES SAINT'CLAIR RIBEIRO DOS SANTOS, do CI Pqdt GPB, para desempenhar a função de Instrutor do Curso Básico de Paraquedismo do Exército dos EUA – (BR-10), Fort Benning, Georgia, nos Estados Unidos da América, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2021, pelo período aproximado de 24 meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.128, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação de Instrutor no Centro de Excelência de Manobra – (BR-11).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Cav RENATO AMARAL DE MOURA, do 4º RCC, para desempenhar a função de Instrutor no Centro de Excelência de Manobra – (BR-11), Fort Benning, Georgia, nos Estados Unidos da América, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2021, pelo período aproximado de 24 meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.129, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação de Monitor na Escola de Artilharia do Exército Paraguaio.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Art LUÍS SANIR FERREIRA KEITEL, da EASA, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Artilharia do Exército Paraguaio, em Paraguarí, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2021, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.130, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação de Instrutor no Centro de Excelência de Manobra – (BR-12).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf RODRIGO DUTRA DA SILVA, do Gab Cmt Ex, para desempenhar a função de Instrutor no Centro de Excelência de Manobra – (BR-12), Fort Benning, Georgia, nos Estados Unidos da América, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2021, pelo período aproximado de 24 meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.131, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação de Monitor no Centro de Treinamento de Combate Blindado (CECOMBAC).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Cav RODRIGO VARGAS UBAL, do GSIPr, para desempenhar a função de Monitor no Centro de Treinamento de Combate Blindado do Exército Chileno (CECOMBAC), em Iquique, na República do Chile, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2021, pelo período aproximado de dez meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.132, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação de Monitor de Infantaria no Colégio Militar de Suboficiais do Exército Paraguaio.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf SELMAIR REIS ALVES, do BGP, para desempenhar a função de Monitor de Infantaria no Colégio Militar de Suboficiais do Exército Paraguaio, em Encarnación, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2021, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.133, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação de Monitor na Escola de Suboficiais do Exército Argentino.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Inf LEONARDO CALEGARI DA SILVA, do 29º BIB, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Suboficiais do Exército Argentino – Escuela Sargento Cabral, em Buenos Aires, na República Argentina, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2021, pelo período aproximado de dez meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.135, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Ten Cel Inf SANDRO DE NAZARETH CIRIBELLI, do Gabinete do Comandante do Exército, para participar das Conferências Bilaterais de Estado-Maior entre Brasil-França e Brasil-Portugal (Atv PVANA D2PP-C270), nas cidades de Paris e Lisboa, na República Francesa e República Portuguesa respectivamente, no período de 14 a 22 de novembro de 2020, incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria nº 985, de 17 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 41, de 9 de outubro de 2020.

PORTARIA - C Ex Nº 1.170, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art.4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DIAS, do 29º BIB, para frequentar o Curso de Altos Estudos Nacionais (Atv PCENA V21/120), a ser realizado na Escola de Altos Estudos Nacionais, na cidade de La Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2021e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº3.643, de 26 de outubro de 2000,5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576,de 25de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009. Ficam sujeitos ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término demissão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA - C Ex Nº 1.173, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Exoneração e Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "d", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

EXONERAR,

ex officio, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0188699425) EDSON HENRIQUE RAMIRES, Prec CP nº 961760891, do Estado-Maior do Exército, a partir de 1º de dezembro de 2020, de acordo com a alínea "a" do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

NOMEAR,

por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0188699425) EDSON HENRIQUE RAMIRES, Prec CP nº 961760891, para exercer a tarefa de Gerente do Programa Estratégico do Exército GUARANI no Escritório de Projetos do Exército, no Estado-Maior do Exército (BRASÍLIA-DF), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de dezembro de 2020.

PORTARIA - C Ex Nº 1.199, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf CARLOS AUGUSTO DE FASSIO MORGERO, do 36 º BI Mec, para frequentar o Curso de Altos Estudos Nacionais (Atv PCENA V21/ 120), a ser realizado na Escola de Altos Estudos Nacionais, na cidade de La Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2021 e

duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3 º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.6 43, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37 MD, de 13 de setembro de 2017.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 285, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º e inciso II e parágrafo 1º do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Capitão de Material Bélico (021792654-2) DOUGLAS DE ANDRADE MARURI, por concluir em 1º lugar, em 27 de novembro de 2020, com grau final 9,414 (nove vírgula quatro um quatro), numa turma de 27 (vinte e sete) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Material Bélico, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 286, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com duas coroas, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º e inciso II e parágrafo 1º do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Capitão de Artilharia (021790354-1) LEANDRO MARTINS PARRA, por concluir em 1º lugar, em 27 de novembro de 2020, com grau final 9,582 (nove vírgula cinco oito dois), numa turma de 68

(sessenta e oito) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 287, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º e inciso II e parágrafo 1º do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Capitão de Comunicações (010115935-8) MARCELO TUPAÍBA NUNEZ ALVES, por concluir em 1º lugar, em 27 de novembro de 2020, com grau final 9,664 (nove vírgula seis seis quatro), numa turma de 36 (trinta e seis) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Comunicações, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 288, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º e inciso II e parágrafo 1º do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Capitão de Infantaria (021790884-7) MARCUS VINICIOS PIMENTA DA SILVA, por concluir em 1º lugar, em 27 de novembro de 2020, com grau final 9,684 (nove vírgula seis oito quatro), numa turma de 137 (cento e trinta e sete) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 289, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º e inciso II e parágrafo 1º do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Capitão de Cavalaria (021789584-6) RODRIGO CASPANI RIGONI, por concluir em 1º lugar, em 27 de novembro de 2020, com grau final 9,536 (nove vírgula cinco três seis), numa turma de 63 (sessenta e três) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 290, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com duas coroas, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º e inciso II e parágrafo 1º do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Capitão de Intendência (021766714-6) TÉRENCE FARIAS LUZ, por concluir em 1º lugar, em 27 de novembro de 2020, com grau final 9,584 (nove vírgula cinco oito quatro), numa turma de 54 (cinquenta e quatro) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Intendência, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 291, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º e inciso II e parágrafo 1º do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Capitão de Engenharia (021787744-8) VITOR PACHÊCO SOARES, por concluir em 1º lugar, em 27 de novembro de 2020, com grau final 9,262 (nove vírgula dois seis dois), numa turma de 50 (cinquenta) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 292, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso V do art. 2º e inciso III, alínea "a" e parágrafo 1º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 1º Tenente Médico (011913337-9) GABRIEL CESA POSSAMAI, por concluir em 1º lugar, em 27 de novembro de 2020, com grau final 9,680 (nove vírgula seis oito zero), numa turma de 76 (setenta e seis) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde - Médicos, realizado na Escola de Saúde do Exército (EsSEx).

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 463, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QMB	100065575-1	EDILSON ARAÚJO SOUZA JUNIOR	5 FEV 18	12º B Sup
1º Sgt Inf	043474374-6	FERNANDO BARBOSA DE MOURA	30 JAN 08	30º BI Mec
1º Sgt Int	010019185-7	RENATO QUIBEN FURTADO	30 JAN 13	ECT
2º Sgt Int	011741335-1	CLEYSON JUNIOR DA SILVA	6 JUN 18	5º CTA
2º Sgt Sau	010098475-6	FAGNER ALVES DE OLIVEIRA	8 MAR 13	H Mil A Campo Grande
2º Sgt Cav	040266475-9	FLÁVIO DE ANDRADE NASCIMENTO	3 JUN 20	2º RCG
2º Sgt Com	040266825-5	JOAO VITOR PEIXOTO GUIMARAES	3 JUN 20	2º RCG
2º Sgt Sau	010000527-1	PAULA LARISSA MARIANO BUENO	3 JUN 20	H Mil A Manaus
2º Sgt Com	053612664-2	RENIVAN DA SILVA ALVES	3 JUN 20	17º Pel Com Sl
2º Sgt Com	040039375-7	ROBÉRIO ALEXANDRE GOMES JÚNIOR	3 FEV 16	52º CT

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Cav	040225085-6	ROBERTO BEZERRA SCHULTZ	5 JUN 19	2º RCG
2º Sgt QE	031880184-2	SILVIO LUIZ SOUZA JÚNIOR	4 JUL 02	3º B Sup
2º Sgt Art	040029045-8	THIAGO FERREIRA DE SOUZA	22 JAN 14	7º GAC
2º Sgt Art	040267675-3	THIMOTI VITAL DE SOUSA	22 AGO 20	2º GAAAe
3º Sgt Com	040000127-7	MARLON RICARDO BRAVO	14 SET 20	11º CT
3º Sgt Com	040072687-3	ROMULO DA SILVA GOMES	7 JAN 20	1º Esqd C Pqdt
3º Sgt Inf	020103597-9	VALMIR NUNES DA SILVA	27 JAN 20	62º BI

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 464, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Dent	011476904-5	ANA LÚCIA DOS REIS WERNECK	18 NOV 19	OCEx
Maj Art	013179824-1	DOUGLAS GUIMARÃES SIQUEIRA	20 JUL 20	AMAN
Maj Int	021645714-3	FELIPE DE CARVALHO CORSINO	21 FEV 19	B Av T
Maj Med	076287503-7	MARIA LIVIA DANIELA RIBEIRO BARBOSA	22 FEV 20	HFA
Maj Eng	021646234-1	PEDRO PAULO RODEGHERI JÚNIOR	15 SET 19	Gab Cmt Ex
Maj Inf	021646444-6	SERGIO BARBOSA NETO	21 FEV 19	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Sgt Sau	092612484-3	ALEXANDRE MARCINKUS GAMA DE AMORIM	13 AGO 19	20º RCB
1º Sgt Inf	043534864-4	CÉSAR VITOR RIBEIRO SANTOS	6 MAR 20	B Av T
1º Sgt Eng	043508224-3	GLÁUCIO RICARDO DE SOUZA CARLOTO	1º FEV 20	Cmdo 4º Gpt E
1º Sgt Sau	010025225-3	MATIAS FARIA VERDUN	29 AGO 20	H Mil A Manaus
1º Sgt Inf	043476434-6	SILVIO RODRIGUES DE LIMA	1º MAR 17	DPGO
2º Sgt Sau	010098455-8	LEONARDO CRUZ AMARAL DA SILVA	26 JUL 20	H Gu São Gabriel da Cachoeira

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 465, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QAO	049873793-1	ALEXANDRE DA FONSECA	23 JAN 18	DEPA
Cap QAO	014968683-4	HUGO BATISTA TORRES MARQUES	10 JAN 20	11º RC Mec
1º Ten QAO	030984094-0	CÉSAR LEANDRO SCHUSTER DOS SANTOS	2 FEV 20	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Ten QAO	041972564-3	CLAUDIONOR DUFFES VIEIRA	26 JAN 20	EsAO
S Ten Sau	011284884-1	ANTONIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR	7 AGO 20	23º B Log Sl
S Ten Cav	042041314-8	ELIAS COUTINHO	23 JUL 20	2º CTA
S Ten Inf	041961494-6	MARCO ANTONIO ZENSUM NAKAZATO	28 JAN 20	B Adm Ap/5ª DE

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 470, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Cav	013150004-3	IGOR PENNA LIECHOSCKI	Cmdo 3ª RM
Cap Inf	010050775-5	FABIANO LOPES PEREIRA	2º B Av Ex
S Ten Cav	031784094-0	GELSON RODRIGUES DE SOUZA	Cia C CMS
S Ten Eng	043477194-5	GILMAR MAIA PENEDO	Cia C 1º Gpt E
S Ten Sau	011203244-6	GIOVANNI DE MENEZES VASCONCELLOS	C Fron Rondônia/6º BIS
S Ten Int	011288194-1	MARCIO SIQUEIRA BELLO	1º D Sup
1º Sgt Sau	013068554-8	CARLOS MAGNO FURTADO SOUSA	2º BEC
1º Sgt Com	043496194-2	FERNANDO FERRINE FLORES	B Av T
1º Sgt Mus	122978664-3	OZIEL CARDOSO DA SILVA	16º BI Mtz
2º Sgt Sau	040156505-6	ANA PAULA KROPMANNS MILANO	15º GAC AP
2º Sgt Cav	030307025-4	ANDERSON DE JESUS	6º RCB
2º Sgt MB	093878954-2	ANDRÉ ROCKENBACH PIRES	14ª Cia PE
2º Sgt Sau	040158055-0	CLÁUDIA TATIANE DA SILVA GÖTZ	3º GAC AP
2º Sgt Inf	082943554-4	HILBER MENDES MIGUEL	2º BPE
2º Sgt MB	040065365-5	HUGO LEONARDO DE SOUZA GARCIA	9º B Sup

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Eng	040199505-5	LUÃ SILVA DE MENDONÇA PORTES	Cia C CML
2º Sgt Int	010072905-2	RAPHAEL DE OLIVEIRA LINS	D Sau
2º Sgt Cav	040027745-5	WAGNER DE LIMA RAMOS	8º RC Mec
3º Sgt Av Mnt	021958394-5	THIAGO BIACCHI DOS SANTOS MATOS DA SILVA	2º B Av Ex

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 471, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Int	011157224-4	FRANCISCO ANDRADE MACIEL JÙNIOR	Cmdo C Av Ex
Ten Cel Cav	011157264-0	GIULIANO CORDOVA	Cmdo C Av Ex
Ten Cel Com	011397704-5	LUIS CARLOS ZATTAR COELHO	B Adm Ap/5ª DE
S Ten Int	011358544-2	JOSÉ ADRIANO TÓFOLI	12º B Sup
S Ten Mnt Com	011287594-3	MARCOS LUIZ LEANDRO	CECMA
1º Sgt Inf	040014475-4	ANDERSON PETERSEN RUFINO DA SILVA	47º BI
1º Sgt Sau	010199025-7	ANDRÉ GONÇALO DA ROCHA VALENTIM	Cia C 15ª Bda Inf Mec
1º Sgt Inf	043476994-9	EULER DE ASSIS CORRÊA	12º BIL - Mth
1º Sgt Art	043507324-2	FABIANO RORIZ LOPES	Bia C AD/1
1º Sgt Sau	010198075-3	HIGOR DE BRITO PIMENTEL	4º GAC L - Mth
1º Sgt Com	040003885-7	LAZARO GUEDES DELGADO FILHO	53º BIS
1º Sgt Inf	040000785-2	LORENZO MACHADO MENDES	7º BIB
1º Sgt Inf	040001115-1	PÉRICLES SILVEIRA DE LIRA	1º BG
1º Sgt Inf	043474724-2	RIVALDO ANDRADE DO NASCIMENTO	Cia C 22ª Bda Inf Sl
1º Sgt MB	013071684-8	RODOLFO PIRES DA SILVA	15º B Log
1º Sgt Inf	043543764-5	TIAGO AUGUSTO FRIGO	4ª Cia PE
2º Sgt Com	040018155-8	LUCIANO TEIXEIRA SOUZA	22º BI
2º Sgt Com	040031915-8	MAIKEL VINÍCIUS DOS SANTOS	1º B Com
2º Sgt Com	040191775-2	OSMAR MARIANO DE OLIVEIRA SILVA	1º BGE
2º Sgt Inf	052216794-9	VICENTE ZIEM JUNIOR	3ª Cia/63º BI

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 472, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap QAO	041960734-6	OTÁVIO AUGUSTO PORFIRIO LEÃO	17º RC Mec
S Ten Inf	033276614-6	ADRIANO DIAS DE VARGAS	Cia C 3ª DE
S Ten MB	011357024-6	ARTUR ROBSON DE OLIVEIRA DA SILVA	16º BI Mtz
S Ten Inf	042039474-4	DOMINGOS ALEXANDRE BORREGO	B Av T
S Ten Inf	102858834-9	GILVAN CARDOSO DA SILVA	71º BI Mtz
1º Sgt Int	013068314-7	ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA FILHO	7º D Sup
1º Sgt Inf	102886924-4	CINESIO BEZERRA VISGUEIRA	32º Pel PE
1º Sgt Cav	040016215-2	CRISTIANO NUNES ZAGO	8º RC Mec
1º Sgt MB	013069424-3	FABRICIO OLIVEIRA SANTOS	10º RC Mec
1º Sgt Cav	043496454-0	MANOEL GUILHA JUNIOR	1º B Op Psc
1º Sgt Inf	043491644-1	RANDAL BREVES DOS SANTOS	6º BIL
1º Sgt MB	013071934-7	SANT'CLAIR DE SOUZA	BCMS
1º Sgt Inf	113971734-0	SELMAIR REIS ALVES	BGP
1º Sgt MB	013072084-0	VILSON BRAUN	Cmdo CMN
1º Sgt MB	011338654-4	WILLIAM MONTEIRO DOS SANTOS	20º B Log Pqdt

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 476, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO , no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	099972513-8	CEZAR ALESSANDRO RAMOS DUARTE	H Ge Belém
Cap QCO	042041944-2	ALEXANDRE CARDOSO PAVÃO	CMSM
Cap Inf	011441774-4	FRANCISCO SIDNEY DE PAULA JUNIOR	Cmdo 3ª Bda C Mec
Cap Inf	062363534-9	THYAGO AUGUSTO RABELLO FERMIANO	AMAN
S Ten Int	011358544-2	JOSÉ ADRIANO TÓFOLI	12º B Sup
1º Sgt MB	013069884-8	HUGO LEONARDO SILVA IMPÉRIO	Pq R Mnt/6
2º Sgt MB	011474115-0	ALISSON RICARDO JACINTHO DOS SANTOS	Pq R Mnt/6
2º Sgt Int	082996234-9	BRUNO GREGÓRIO SALVADOR	BCSv/ESA
2º Sgt Sau	010098455-8	LEONARDO CRUZ AMARAL DA SILVA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
2º Sgt Art	040147685-8	RENATO ANTONIO DA COSTA CORDEIRO	21º GAC
2º Sgt Sau	010071295-9	RODRIGO LUIZ MINA JULIO	6º BIL
3º Sgt Tmpr	120719287-1	BRUNA PECHAR COIMBRA	Cia C 2ª Bda Inf Sl
3º Sgt Inf	100230107-3	BRUNO BRANDÃO DE MORAIS	54º BIS
3º Sgt Tmpr	080283267-5	FABRÍCIO DA ROCHA ALEIXO	2º BIS
3º Sgt Tmpr	080283167-7	GLÁUCIO LÔBO DO NASCIMENTO	2º BIS
3º Sgt Inf	110260757-7	JONATHAN LAERTE DE ASSIS	54º BIS
3º Sgt Inf	022113984-3	JONATHAN SILVA DOS SANTOS	DC Mun
3º Sgt Sau	070080555-9	JULIANA CRISTINA ARAÚJO DE MACÊDO	H Gu Tabatinga
3º Sgt Tmpr	090487527-5	KELLER RIBEIRO FAGÁ DOS SANTOS	Cia C 13ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Sau	010130317-0	PATRICIA RIBEIRO DE SOUZA	Cia C 12ª RM
3º Sgt Inf	020631127-6	RAFAEL RODRIGO ALMEIDA SOUZA	58º BI Mtz

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 477, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO , no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	020392524-3	MARCO AURÉLIO DE CASTRO	Cmdo CMA
Cap Inf	021977564-0	FABLIO VANSO CASTILHO	4º B Av Ex
1º Sgt Inf	043518894-1	ALAN SOARES FONTELLA	7º BPE
1º Sgt Mus	122978664-3	OZIEL CARDOSO DA SILVA	16º BI Mtz
2º Sgt Sau	010000567-7	ANA BEATRIZ ALVES SILVA GOULART	H Gu Marabá
2º Sgt Inf	040076815-6	SÉRGIO DA SILVA	53º BIS
3º Sgt Tmpr	080171617-6	DEISE CRISTINA LOUBÉ OLIVEIRA	H Ge Belém

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 478, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO , no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Int	127505073-8	JAMES MAGALHÃES SATO	Cmdo 12ª RM
1º Ten QAO	019503143-0	CARLOS ANDRÉ SIMÕES DA SILVA	4º B Av Ex

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 480, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Concessão da Medalha Exército Brasileiro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 20, das Normas Reguladoras da Medalha Exército Brasileiro (EB10-N-12.010), aprovadas pela Portaria nº 559 do Comandante do Exército, de 9 de junho de 2020, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Exército Brasileiro ao seguinte militar estrangeiro:

General de Brigada ROBERTO MANUEL PIÑANEZ CIANCIO, República do Paraguai.

NOTA - SG/6/SGEx/C Ex Nº 25 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, de acordo com as normas previstas na Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Cb	CASSIO DOS REIS CRUZ OLIVEIRA	B Ap Op Esp	B Ap Op Esp	1º MAR 14
Cb	DANIEL AGUILERA DA SILVA	15ª Cia E Cmb Mec	15ª Cia E Cmb Mec	1º MAR 18
Cb	HENRIQUE DA SILVA ALENCAR	14ª Cia PE	14ª Cia PE	1º AGO 18
Sd	BRUNO DOS SANTOS VALEJO	14ª Cia PE	14ª Cia PE	1º AGO 19
Sd	ALIPIO SABOIA RAMOS	C Log Msl Fgt	C Log Msl Fgt	1º MAR 20

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Sd	EDICLEISON GOMES DA SILVA	7º BEC	7º BEC	1º MAR 20
Sd	GABRIEL PEREIRA ALVES	2º GAAAe	2º GAAAe	1º MAR 20
Sd	GUILHERME CORREIA DE LIRA	Bia C Cmdo Art Ex	Bia C Cmdo Art Ex	1º MAR 20
Sd	JEAN MARTIN GOMES FILGUEIRA	1ª Cia E Cmb Pqdt	1ª Cia E Cmb Pqdt	1º MAR 20
Sd	JONATAN RODRIGO BRAZ	7º BE Cmb	7º BE Cmb	1º MAR 20
Sd	JOSÉ HENRIQUE INOCÊNCIO DA SILVA	16º RC Mec	16º RC Mec	1º MAR 20
Sd	KEVIN JUAN BARBOSA DE ARRUDA	7º GAC	7º GAC	1º MAR 20
Sd	LEONIR GUSTAVO SANTANA CERQUEIRA	25º BI Pqdt	25º BI Pqdt	1º MAR 20
Sd	LUCAS DA FONSECA BORGES	3ª Cia E Cmb Mec	3ª Cia E Cmb Mec	1º MAR 20
Sd	LUCAS ERNESTO CARVALHO FREIRES	50º BIS	50º BIS	1º MAR 20
Sd	LUIZ ANTONIO LORENA DIAS	15ª Cia E Cmb	15ª Cia E Cmb	1º MAR 20
Sd	MARCONES LUIZ DA SILVA	CIMNC	CIMNC	1º MAR 20
Sd	PABLO EDUARDO DA SILVA BECKER	7º BIB	7º BIB	1º MAR 20
Sd	PAULO HENRIQUE SILVA BONARDI	1º B A C	1º B A C	1º MAR 20
Sd	RUBENS PIERESAN	6º RCB	6º RCB	1º MAR 20
Sd	VITOR GUILHERME DIAS DE MOURA	5º RC Mec	5º RC Mec	1º MAR 20
Sd	WESLEY ALFAIA DA SILVA	12º GAAAe Sl	12º GAAAe Sl	1º MAR 20
Sd	WILLIAN GABRIEL DE ALMEIDA DA PAIXÃO	EsAO	EsAO	1º MAR 20
Sd	YURI ALEXEY PEREIRA DE OLIVEIRA	BCSv/EsSA	BCSv/EsSA	1º MAR 20

NOTA - SG/6/SGEx/C Ex Nº 26, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Agraciados com a Medalha "Mérito Tamandaré".

Foram agraciados com a Medalha "Mérito Tamandaré", por meio da Portaria nº 314, de 27 de outubro de 2020, do Comandante da Marinha, os seguintes militares e Organização Militar:

1. Militares:

Gen Div CARLOS ANDRÉ ALCÂNTARA LEITE
Gen Bda OTHILIO FRAGA NETO
Gen Bda MOACIR RANGEL JUNIOR
Gen Bda MARCIO CORDEIRO FREIRE
Gen Bda MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA
Gen Bda RICARDO DE CASTRO TROVIZO
Cel Art REINALDO COSTA DE ALMEIDA RÊGO
Cel Inf PAULO MARCIO CAMARGO
Cel Inf HERVEL QUEIROZ DE SOUZA
Cel Inf MARCIUS CARDOSO NETTO
Cel Inf MILER BARBOSA DAS NEVES
Cel Inf EMILIO VANDERLEI RIBEIRO
Cel Int ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO
Cel Art ERB LYRA LEAL
Cel Inf JOSÉ ABINOAN DE SOUSA FILHO
Cel Cav CLÁUDIO CARNEIRO MARDINE
Cel Inf LUIZ DUARTE DE FIGUEIREDO NETO
Cel Inf MARCOS ANDRE BENZECRY
Cel Inf EDUARDO HENRIQUE DE SÁ OLIVEIRA

Cel Art ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA
Cel Int ORLANDO ANDRÉ JUNIOR
Cel Inf ROBERVAL DE ALMEIDA
Cel Cav FÁBIO CORDEIRO PACHECO
Cel Art ALEXANDER DE SÁ VILELA
Cel Inf ALEXANDRE SOBRAL LOBO RODRIGUES
Cel Int EDUARDO BORDEAUX MATTOS
Cel Cav PAULO UBIRAJARA MENDES
Cel Art CARLOS EDUARDO PEREIRA PORTO ALEGRE ROSA
Cel Inf MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CAVALCANTI
Cel Inf R/1 MARCELO COSTA CÂMARA
Cel Art R/1 IRTONIO PEREIRA RIPPEL JUNIOR
Cel Eng R/1 PAULO DA SILVA MEDEIROS
Cel Inf R/1 MARCELO ALBERTO VILANOVA
Ten Cel Art ANDRÉ HORTA PIANCÓ
Ten Cel Art MAURO CESAR BARBOSA CID
Cap QAO PAULO ROBERTO MINHO PEDELHES
Cap QAO CARLOS PEREIRA DA COSTA
Cap QAO R/1 SERGIO ROCHA CORDEIRO
1º Ten QAO IRINALDO ALENCAR DO NASCIMENTO
1º Ten QAO AGNALDO RIBEIRO DOS SANTOS
1º Ten QAO RONALDO VITOR DE SOUZA
1º Ten QAO MOSART ARAGÃO PEREIRA
2º Ten QAO OSMAR CRIVELATTI
2º Ten QAO SANDRO MARCOS JACYNTHO
2º Ten QAO DELCIO PIVETTA
S Ten Inf ANTONIO JOSÉ DA SILVA
S Ten Cav GILBERTO BARALDI
S Ten Int JOELI MENDONÇA DE ASSIS
S Ten QMB MARCELO PEREIRA DA SILVA
S Ten Cav WILLIAM CESAR DO NASCIMENTO
S Ten Inf ANDRÉ MÁRCIO DA SILVA
1º Sgt Int NORGAN MARQUES DA SILVA JUNIOR

2. Organização Militar

Insígnia - Comando Militar do Sul

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército